



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

**PROCESSO  
23422.024935/2025-82  
ELETRÔNICO**



Cadastrado em 31/10/2025

**Processo disponível para recebimento com  
código de barras/QR Code**

**Nome(s) do Interessado(s):**

CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA [consuln.edu.br](http://consuln.edu.br)

E-mail:

coordenacao.  
cicn@unila.edu.br

**Identificador:**

100106030404

### Tipo do Processo:

## **Proposta de Processo:** **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

## Assunto do Processo:

## ASSUNTO DA FOTO NÃO DEFINIDO

## Assunto Detalhado:

**Assunto Detalhado:** PROPOSTA DE CORREÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 44/2014/CONSUN, DE 18-DEZ-2014, ATUALMENTE DISPONÍVEL EM [HTTPS://ATOS.UNII.A.EDU.BR/ATOS/RESOLUCAO-N-ORDM-44-2014-CONSUN-614](https://ATOS.UNII.A.EDU.BR/ATOS/RESOLUCAO-N-ORDM-44-2014-CONSUN-614).

## Unidade de Origem:

**Unidade de Origem:** CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (10.01.06.03.04.04)

Criado Por:

**Cláudio Pôr:**  
FÁBIO SILVA MELO

### Observação:

**Observação:** Proposta de correção da Resolução Nº 44/2014/CONSUN, de 18-dez-2014, atualmente disponível em <https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-nº-ordm-44-2014-consun-614>.

## MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sig.unila.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO N° 3/2025/CICN/ILACVN**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Foz Do Iguaçu-PR, 31 de outubro de 2025.**

A quem possa interessar,

Em 31-outubro-2025 abro o presente processo para nele documentar /conduzir uma petição de alteração no apêndice da **Resolução N° 44/2014 /CONSUN**, a qual pode ser lida na íntegra em sua versão atual na página de enlace <https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-44-2014-consun-614> (enlace em funcionamento no dia da abertura deste processo).

Os documentos seguintes explicam e fundamentam e explicam a causa pretendida.

*(Assinado digitalmente em 31/10/2025 14:43)*

FABIO SILVA MELO

COORDENADOR(A) - TITULAR

CICN (10.01.06.03.04.04)

Matrícula: ####518#3

**Processo Associado: 23422.024935/2025-82**

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**, data de emissão: **31/10/2025** e o código de verificação: **0f75b8e64d**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 2/2025/CICN/ILACVN**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Foz Do Iguaçu-PR, 31 de outubro de 2025.**

Aos órgãos colegiados da UNILA que tramitarão o presente processo,

A causa exposta aqui objetiva corrigir algo na [\*\*Res. Nº 44/2014/CONSUN\*\*](#), de 18-dezembro-2014.

Sucede abaixo um histórico desta resolução e uma exposição fundamentada da petição que aqui se postula.

Todos os enlaces (*links*) aqui mencionados estavam em correto funcionamento no dia da abertura deste processo.

## **1. HISTÓRICO.**

Em 2013-2014 a comunidade da UNILA se reuniu em torno de um debate que culminou na [\*\*Resolução Nº 44/2014/CONSUN\*\*](#), a qual é o objeto central do que se pretende com este processo.

O processo NUP **23422.000425/2014-67** documenta toda a criação da referida resolução. Este foi analisado na 16ª sessão ordinária do CONSUN ocorrida em 28-novembro-2014, onde houve a aprovação da primeira versão desta resolução, a qual foi publicada em 19-dezembro-2014 no [\*\*Boletim de Serviços Nº 133\*\*](#).

Desde então este documento tem pautado a vida laboral dos docentes no planejamento e cumprimento de suas atividades semanais, que são semestralmente informadas em seu plano individual de trabalho docente (PITD).

Em 2015-2016 a comunidade da UNILA novamente se viu face a esta resolução na ocasião em que teve de rediscutir e modificá-la num ponto bastante específico. Essa modificação está documentada no processo NUP **23422.007951/2015-39**, e do qual originou a [\*\*Resolução N.º 13/2016/CONSUN\*\*](#), publicada em 21-outubro-2016 no [\*\*Boletim de Serviços Nº 231\*\*](#).

A versão **inicial** da resolução 44/2014 está apensada a este processo na ordem 03. Já a sua versão **atual**, modificada pela resolução 16/2013, está nele apensada na ordem 04.

Uma cópia digitalizada do processo 007951/2015 e a da resolução 13 /2016 encontram-se apensadas aos autos deste processo, nas ordens 05 e 06, respectivamente.

## **2. A PROBLEMÁTICA.**

Ao fim da resolução 44/2014 há um apêndice discriminando as horas semanais que um docente pode empregar nas diversas atividades laborais possíveis.

Nosso apontamento é para o campo de *preparação de aula, atendimento do aluno e avaliação de desempenho docente*.

Consta o seguinte:

ENSINO:	Preparação de aula, atendimento do aluno e avaliação de desempenho discente	<del>1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula</del> <del>Acrescentar 1 hora semanal para cada hora de aula semanal em casos de primeira oferta da disciplina pelo professor.</del>  <del>Carga Horária: de 1 (uma) até 1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula. Acrescentar até 1 hora semanal em casos de primeira oferta de disciplina pelo professor. (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2016/Consun)</del>
---------	---	---

Deparamo-nos com o seguinte fato: segundo a redação acima, um docente que ministra uma disciplina pela primeira vez tem o direito de ter a carga horária de preparação desta acrescida de uma hora semanal, conforme se vê acima.

A título de exemplo, quem ministra por 1<sup>a</sup> vez uma disciplina de

- i. 2 horas (2 crs.) pode declarar 3hs como carga horária de preparação de aulas acrescida de uma hora, 4hs no total;
- ii. 8 horas (8 crs.) pode declarar 12hs como carga horária de preparação de aulas acrescida de uma hora, 13hs no total.

No primeiro dos exemplos acima este mecanismo aumenta de 3hs para 4hs, ou seja, um aumento de 33,33%; no segundo dos exemplos acima este mecanismo aumenta de 12hs para 13hs, ou seja, um aumento de 8,33%.

O acréscimo de uma hora por qualquer que seja a disciplina ministrada pela primeira vez, independente de sua carga horária, parece ser desproporcional. De fato, tal procedimento não é o que foi previsto inicialmente na resolução e não é o que deveria ter sido alterado em 2016.

### **3. POSSÍVEL EXPLICAÇÃO PARA A PROBLEMÁTICA.**

Quando comparamos a versão original da resolução 44/2014 e o que se pretendeu nela mudar com o processo 7951/2015 imaginamos que houve um equívoco de redação.

A **Res. N.º 13/2016/CONSUN** alterou algo exatamente no ponto que queremos questionar: estabeleceu um intervalo de preparação de aula em lugar de um valor fixo, mas diminuiu a carga horária extra para disciplinas dadas pela primeira vez. O primeiro quesito foi sim solicitado no processo 7951/2015, mas o segundo foi uma consequência não esperada e não pedida no processo.

Sim, devia-se, pelas causas apresentadas em 2016, mudar a carga horária de preparação de aulas, retirando o valor fixo e determinando um intervalo de horas a serem empregadas a tal fim. Porém, a redação original foi mudada de modo a causar o problema descrito no campo 2. acima.

Houve um desentendimento entre a proposta inicial e a apresentada em 2016 para diminuir a carga horária de preparação de aulas: a mudança de 2016 alterou também o que se decidiu na primeira versão, ao permitir 1 hora a mais de preparação para disciplinas ministradas por primeira vez, sendo que isto não foi o objetivo solicitado no processo 7951/2015, nem tampouco foi acatado oralmente durante as reuniões plenárias da COSUEN e do CONSUN, conforme se vê no processo 7951/2015.

Desde então os docentes da UNILA têm sido prejudicados em seus PITD's por conta de uma mudança ocasionada indevidamente em 2016. A mudança de um horário fixo para um intervalo foi o objetivo, mas na redação apresentada houve perda de algo ganho pelos docentes em 2014, sem que isto fosse o objetivo da mudança em 2016.

### **4. PROPOSTA DE MELHORIA PARA A PROBLEMÁTICA.**

A redação antiga, de 2014, anexada a este processo, previa que o docente tinha o direito de declarar uma hora e meia de preparação por hora de aula e acrescer a essa conta mais uma hora por aula, caso a disciplina fosse ministrada pela primeira vez. Nota-se que o acréscimo era calculado em função da carga horária da disciplina; mas a redação atual dá uma hora a mais, em tal caso, independentemente da carga horária. Eis como fora aprovado em 2014:

ENSINO:	Preparação de aula, atendimento do aluno e avaliação de desempenho discente	1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula - Acrecentar 1 hora semanal <u>para cada hora de aula semanal</u> em casos de primeira oferta da disciplina pelo professor
---------	---	--

*(sem o grifo no original)*

A redação acima foi alterada em 2016 pela **Res. N.º 13/2016/CONSUN**, estabelecendo um intervalo de uma a uma hora e meia de preparação de aula por hora de aula ministrada sem, contudo, alterar o restante do texto. Para se concluir isto deve-se consultar o processo que a originou, o qual está apensado a este.

A idéia do redator ao propor a mudança em 2015 foi a de permitir que o docente empregasse mais horas de trabalho noutras atividades, ao deixar a preparação de aula iniciar em uma hora.

Imaginamos que a intenção do redator da proposta original em 2014 foi permitir maior carga horária para quem ministra uma disciplina por primeira vez, o que é coerente porque a primeira vez da disciplina é mais trabalhosa para o docente. Agora, cremos que a intenção em 2016 não era acrescentar uma hora a mais independentemente da carga horária da disciplina, mas sim em função dela, tal qual fora originalmente determinado.

O que houve na resolução 44/2014/CONSUN, e é questionado aqui, é a perda da expressão "...*para cada hora de aula semanal...*", entre a versão original e a atual: isto causa perda de hora de trabalho, e não é o que fora aprovado ao início e nem solicitado em 2015-2016.

Imaginamos que a alteração dessa resolução em 2016 não visava a perda da expressão "...*para cada hora de aula semanal...*".

Cremos que a redação desejada para este item do anexo da resolução 44/2014 teria de ser com o seguinte teor:

de 1,0 (uma vez) até 1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula - Acrescentar semanal **para cada hora de aula semanal** em casos de primeira oferta da disciplina professor.

E é isto o que propomos com o presente processo: uma alteração pontual no apêndice da resolução 44/2014, tal qual consta no quadro imediatamente acima.

É o que se tem para a presente causa.

*(Assinado digitalmente em 31/10/2025 14:46)*  
FABIO SILVA MELO  
COORDENADOR(A) - TITULAR  
CICN (10.01.06.03.04.04)  
Matrícula: ####518#3

Processo Associado: 23422.024935/2025-82

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**, data de emissão: 31/10/2025 e o código de verificação: **eeb255f824**

Lato Sensu em Atendimento Educacional Especializado na Perspectiva da Educação Inclusiva, modalidade presencial em turno de funcionamento integral, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no período de realização do curso.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 17 de dezembro de 2014.

JAYME BENVENUTO LIMA JÚNIOR  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

**RESOLUÇÃO CONSUN N° 042, DE 15 DE DEZEMBRO  
DE 2014**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso IV do Estatuto da UNILA, e de acordo com o que consta no processo nº 23422.012194/2014-34, e o deliberado em reunião ordinária do Conselho Universitário realizada em 12 de dezembro de 2014, com a relatoria do conselheiro-relator, Juan de Dios Garrido Arrate.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Pós-graduação, lato sensu, em Ciências e Matemática para Séries Finais – Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, modalidade presencial, turno de funcionamento integral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUN N° 043, DE 15 DE DEZEMBRO  
DE 2014**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso IV do Estatuto da UNILA, e de acordo com o que consta no processo nº 23422.012184/2014-07, e o deliberado em reunião ordinária do Conselho Universitário realizada em 12 de dezembro de 2014, com a relatoria da conselheira-relatora, Senilde Alcantara Guanaes.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Pós-graduação, lato sensu, em Atendimento Educacional Especializado na Perspectiva da Educação Inclusiva, modalidade presencial, turno de funcionamento integral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUN N° 044, DE 18 DE DEZEMBRO  
DE 2014.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso I do Estatuto da UNILA, e de acordo com o que consta no processo nº 23422.012194/2014-34, e o deliberado em reunião ordinária do Conselho Universitário realizada em 28 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas para distribuição das

atividades do magistério superior para docentes da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, conforme disposto nesta resolução.

**CAPÍTULO I  
DAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Art. 2º São consideradas atividades de magistério superior aquelas relativas a:

I - ensino, pesquisa e extensão que objetivem a produção e a socialização do conhecimento;

II - formação que, voltada à qualificação do docente da UNILA, garanta o pleno desempenho das atividades previstas no inciso I deste Artigo;

III - administração universitária, que garantam as condições operacionais para a realização das atividades da instituição, definidas nos incisos I e II, além de outras, previstas na legislação vigente.

Art. 3º Conforme Lei 12.772/2012, Art. 20 a 22, o professor da carreira do magistério superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, salvo nos casos previstos pela lei; ou

II – tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a UNILA, mediante aprovação do Conselho Universitário, poderá adotar o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para áreas com características específicas.

Art. 4º Conforme §10º do Art. 2º da Lei 8.745/93, a contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

**CAPÍTULO III  
DO ENSINO**

Art. 5º Compreende-se por atividades de ensino:

I – aulas em cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-graduação *lato sensu*, ofertados pela UNILA.

II – aulas não remuneradas em cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-graduação *lato sensu* em outras instituições, mediante a aprovação pelo Conselho do Instituto de lotação.

III - a preparação das atividades mencionadas nos incisos I e II, bem como, o atendimento, o acompanhamento e a avaliação das atividades discentes.

IV - a participação no planejamento, na organização, na execução e na avaliação referentes ao ensino oferecido pela UNILA.

V - a atuação como coordenador das atividades de estágio de curso ou como docente orientador de estágios obrigatórios e não obrigatórios em curso de graduação.

VI - a orientação ou coorientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, de dissertação de mestrado e de tese de

doutorado.

VII - a orientação de tutoria, monitoria, Programa de Educação Tutorial - PET, iniciação à docência e outros programas acadêmicos regulamentados pela PROGRAD.

VIII - a participação em Núcleos Docentes Estruturantes ou comissões de elaboração de Projetos Pedagógicos de Curso de graduação ou pós-graduação.

IX - A preparação de materiais didáticos de apoio à docência, livros, montagem de práticas de laboratório, preparação de práticas artísticas (montagens de peças teatrais, performances, filmagens, recitais, entre outros), programas computacionais docentes.

X - publicação de texto didático com a aprovação de conselho editorial ou comissão constituída para esse fim.

Art. 6º Para o cômputo da carga horária de aula do docente serão utilizados os seguintes critérios:

I - a atividade de aula será expressa em horas-aula, entendendo-se por hora-aula a unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de aulas teóricas, práticas, de laboratório e de campo, conforme disposto na Portaria MEC nº 475/1987, art. 1º, inciso III.

II - a carga horária do docente compreenderá a somatória das horas-aula das atividades de graduação e pós-graduação na UNILA.

III - a carga horária docente compreenderá a somatória das horas-aula das atividades realizadas durante o período letivo regular e durante o período letivo especial, interstício de dois períodos regulares.

IV - A contabilização para o docente da carga horária de Ensino relativa à atividade de aula deverá corresponder ao total de horas efetivamente prestado pelo docente na consecução da disciplina em questão, não ao total de horas de aula recebido por cada discente matriculado na mesma.

Parágrafo único: exceta-se do cômputo da carga horária de ensino as aulas proferidas em cursos de pós-graduação *lato sensu* remunerados.

Art. 7º O docente em qualquer regime de trabalho fica obrigado ao mínimo de oito horas semanais em aulas, de acordo com a Lei 9.394/1996, art. 57, e ao máximo de 12 horas semanais, ambos na média anual.

I - o docente substituto em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ministrará, no máximo, a média anual de 16 (dezesseis) horas semanais de aula;

II - o docente substituto em regime de trabalho de 20 (vinte) horas ministrará, no máximo, a média anual de 10 (dez) horas semanais de aula.

Art. 8º A exigência expressa no art. 7º desta resolução será flexibilizada nas seguintes situações:

I - quando os docentes ocuparem cargos de reitor, vice-reitor e pró-reitor, os mesmos serão dispensados das atividades de ensino, sendo permitido à Unidade de lotação dos docentes ocupantes destes cargos a contratação de docente substituto, conforme Art. 2º, § 1º, inciso III da Lei 8.745 de nove de dezembro de 1993, incluído pela Lei 12.425/2011.

II - Considerando o Art. 3º do Decreto 2.668/1998, Diretores de Instituto (CD3) e Coordenadores de Centros Interdisciplinares e demais cargos de direção (CD4) deverão ministrar, no mínimo, 4 horas semanais de aula.

III - quando não houver disciplinas a serem destinadas ao docente em determinado período letivo, desde que atendida a média anual como descrito no caput do Art. 7º.

IV - quando excepcionalmente, o quadro docente em efetivo exercício na Universidade não atender os limites mínimos necessários para suprir a carga horária de aulas prevista regularmente, mediante aprovação do CONSUNI, pelo tempo de um semestre, renovável por mais um consecutivo.

V - Quando o docente estiver no período de afastamento previsto no capítulo II, seção II a IV da Resolução CONSUN 008/2014, ou licenças-maternidade ou licenças médicas, o cumprimento da carga horária será exigido apenas no período de efetivo exercício.

VI - quando o docente, por seu interesse, justificar a não execução de atividades de pesquisa e/ou extensão, a carga horária máxima em aula será de 16 horas semanais.

Art. 9º O docente que ministra aulas em programas de pós-graduação *strictu sensu* da UNILA, deverá cumprir, no mínimo, quatro horas semanais em aulas na graduação.

Parágrafo único: A ministração de aulas e a orientação de dissertações e teses em programas de pós-graduação em outras instituições será considerada no cômputo da carga horária da atividade de ensino na UNILA, nos casos de interesse da instituição, com base na legislação vigente e aprovados pelo CONSUNI.

Art. 10 Caberá ao conselho do Instituto de lotação do docente aprovar a distribuição das atividades de ensino, em diálogo com as coordenações de cursos de graduação e pós-graduação e centros interdisciplinares aos quais o docente estiver vinculado.

Art. 11 A distribuição da carga horária das demais atividades de ensino segue os parâmetros estabelecidos no anexo I desta Resolução.

Art. 12 Na distribuição de carga horária docente para atividades de aula em cursos de graduação deve ser dada prioridade aos componentes curriculares obrigatórios nos distintos cursos da Universidade, inclusive quando sua oferta for externa à área e ao(s) centro(s) interdisciplinar(es) aos quais o docente está vinculado ou ao Instituto no qual o mesmo está lotado.

#### CAPÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 13 Compreende-se por atividades de pesquisa:

I - Coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa registrados na instituição e também registrados e reconhecidos oficialmente em redes de pesquisa, instituições do ensino superior, associações científicas, instituições de pesquisa, bem como organizações governamentais e internacionais, desde que os projetos tenham caráter científico e acadêmico;

II - Coordenação e/ou participação em grupos de Pesquisa registrados no diretório do CNPq e autenticados

pela instituição ou por outras instituições de ensino superior e de grupos de pesquisa registrados e reconhecidos por associações e conselhos científicos;

III - supervisão de estágio de pós-doutorado na UNILA;

IV - elaboração de relatório de pesquisa, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

V - publicação de livro ou capítulo de livro científico, didático, cultural ou técnico;

VI - edição, organização e/ou tradução de livro científico, didático, cultural ou técnico;

VII - publicação de artigo técnico e/ou científico em periódico regional, nacional e/ou internacional indexados pelo sistema Qualis/Capes;

VIII - publicação de artigo técnico e/ou científico em anais de evento local, regional, nacional e/ou internacional;

IX - publicação de artigo de divulgação em revistas, jornais impressos ou em meios eletrônicos, reconhecidamente dedicados à área de conhecimento a qual se refere o artigo;

X - tradução de artigo científico, didático, cultural, artístico ou técnico;

XI - apresentação de trabalho com ou sem resumo publicado em eventos científicos ou artístico-culturais locais, regionais, nacionais e/ou internacionais;

XII - editoria de revistas e periódicos científicos e cultural com conselho editorial e revisão por pares e culturais locais;

XII - participação em conselho editorial de periódico ou editora local, regional, nacional e/ou internacional;

XIV - publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros, revistas ou meios digitais;

XV - desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros, revistas ou meios digitais;

XVI - registro de patente;

XVII - orientação de projeto de iniciação científica;

XVIII - revisão ou parecer *ad hoc* de artigos científicos de periódicos locais, regionais, nacionais e/ou internacionais;

XIX - elaboração e apresentação de projetos de pesquisa à UNILA e outras instituições de financiamento da ciência;

XX - elaboração e apresentação de relatórios parciais e finais de projetos de pesquisa aprovados;

XXI - elaboração e apresentação de seminários e palestras científicas.

XXII - revisão ou parecer *ad hoc* de projetos científicos para órgãos de fomento a pesquisa.

XXIII - Participação em diretoria de Sociedade Científica;

XXIV - Apresentação de palestras ou conferências e participação de mesas redondas

Art. 14 A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de pesquisa, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução,

terão definição em normas específicas aprovadas pela Comissão Superior de Pesquisa.

Art. 15 A distribuição da carga horária das atividades de pesquisa segue os parâmetros estabelecidos no anexo I desta Resolução.

## CAPÍTULO V DA EXTENSÃO

Art. 16 Compreende-se por atividades de extensão:

I – Coordenação de programas de extensão de caráter orgânico-institucional ou colaboração em programas coordenados por outro servidor.

II – Coordenação de projetos de extensão da Universidade (vigentes a partir da homologação dos resultados dos editais pertinentes e com duração determinada pelos mesmos), ou colaboração em projetos de extensão da Universidade coordenados por outro servidor.

III – Coordenação de cursos de extensão eventuais, de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância (vigentes a partir da homologação dos resultados dos editais pertinentes e com duração determinada pelos mesmos), ou colaboração na coordenação de curso de extensão eventual.

Parágrafo único: A coordenação de cursos de extensão não deve ser confundida com a ministração de aulas nos mesmos.

IV – Coordenação ou reconhecida colaboração na organização de ações de extensão registradas na Universidade (ligadas ou não a programas, projetos e cursos) de cunho cultural, artístico, científico, educacional, social, político, desportivo ou tecnológico, desenvolvidas sob a forma de evento, exposição, feira, mostra, espetáculo, festival, recital, exibição, concerto, audição, assembleia, reunião, encontro, conselho, circuito, colóquio, conferência, palestra, congresso, simpósio, oficina, fórum, jornada, vivência, debate, escola de férias, minicurso, treinamento, mesa redonda, torneio, campeonato, semana de estudos, dentre outros.

V – Edição, organização e/ou tradução de livro científico, didático, cultural ou técnico relacionado à temática da Extensão ou como resultado de ação de extensão vinculada à universidade.

VI – Apresentação de trabalho em congressos, encontros ou colóquios referentes à extensão - internacionais, nacionais ou regionais – sobre a temática da Extensão ou como resultado de ação de extensão vinculada à universidade.

VII – Participação em congressos, encontros ou colóquios referentes à extensão – internacionais, nacionais ou regionais – como resultado de ação de extensão vinculada à universidade.

VIII – Publicação de livros, capítulos de livro, cartilhas, revistas, produção de material didático páginas criadas na Internet, vídeos, filmes, programas de computador, ou artigos em veículos de divulgação artística, científica, literária, tecnológica e cultural, gerados como resultado de ação de extensão vinculada à universidade ou no processo de realização desta;

IX – A prestação de serviços gratuitos à sociedade, tais como assessorias, consultorias, perícias, apresentações artístico-culturais, palestras, conferências, participação em conselhos estaduais e/ou municipais como representante da UNILA;

X – Editoração de revista de Extensão reconhecida em âmbito internacional, nacional ou local;

XI – Participação em conselho editorial de periódico sobre a Extensão internacional, nacional ou local;

XII – Revisão ou parecer ad hoc de artigos para periódicos de Extensão ou órgãos e concursos de fomento às ações de extensão;

XXIII - Orientação de discentes em projeto de extensão.

Art. 17 A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de extensão, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução, terão definição em normas específicas estabelecidas pela Comissão Superior de Extensão.

Art. 18 A distribuição da carga horária das atividades de extensão segue os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

## CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO

Art. 19 Compreende-se por atividades de formação:

I - a participação do docente, na qualidade de aluno regularmente matriculado, em programa de mestrado ou doutorado.

II - a participação do docente, na qualidade de pesquisador, em programas de pós-doutorado.

III - a participação do docente em outras atividades que objetivem o seu aperfeiçoamento e a sua qualificação.

Art. 20 Com o objetivo de promover a qualificação docente, as Comissões Superiores de Ensino e Pesquisa definirão a forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de formação, bem como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução das mesmas.

Parágrafo único: a concessão de afastamento fica condicionada ao cumprimento da Lei vigente, às políticas institucionais de qualificação docente e às prioridades institucionais definidas pelo Conselho Universitário e suas respectivas Comissões.

## CAPÍTULO VII DA DIREÇÃO, ASSESSORIA, CHEFIA, COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Art. 21 Compreende-se por atividades de direção, assessoria, chefia, coordenação e assistência as relacionadas com:

I - a direção, a coordenação, a chefia e o assessoramento, integrantes do quadro oficial da estrutura administrativa ou acadêmica da UNILA.

II - participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas.;

III - participação em comissão ou função de interesse institucional sob designação de qualquer instância administrativa da universidade.

IV - o desempenho de outras funções previstas na

legislação.

## CAPÍTULO VIII DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 22 A atribuição de carga horária ao docente em conformidade aos limites previstos ao art. 7º, deverá:

I – ser realizada pelo Colegiado de Curso ratificada ou ajustada pela coordenação colegiada do Centro Interdisciplinar.

II – ser realizada pela coordenação colegiada do Ciclo Comum para os docentes não vinculados a cursos, e ratificada ou ajustada pela direção colegiada do Instituto.

III – Ser realizada pelo Ciclo Comum para os docentes de línguas, metodologia e fundamentos da América Latina, ratificada ou ajustada pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único: No caso das disciplinas ofertadas por um docente de um curso em outro, a distribuição de carga deverá ter a anuência da coordenação colegiada do Centro Interdisciplinar de origem do docente.

Art. 23 Ao docente cabe elaborar sua proposta de distribuição semanal contendo as demais atividades e registrá-la eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Unila, doravante nominada Plano Individual de Trabalho Docente.

§ 1º Os Planos Individuais de Trabalho Docente devem ser orientados pelos objetivos institucionais, conforme os projetos pedagógicos dos cursos e planos de desenvolvimento das unidades acadêmicas.

§ 2º O Plano Individual de Trabalho Docente deve ser submetido para apreciação do Centro Interdisciplinar, semestralmente e dentro do prazo solicitado.

§ 3º Os Centros Interdisciplinares deverão encaminhar os Planos Individuais de Trabalho Docente ao conselho do Instituto na qual o docente está lotado para aprovação até 60 (sessenta) dias antes do início do semestre de exercício.

§ 4º Os Planos Individuais de Trabalho Docente devem estar acessíveis à comunidade, servindo de referência para acompanhamento e avaliação do docente.

§ 5º O Plano Individual de Trabalho Docente não poderá ser submetido nem registrado com carga horária superior a jornada semanal de trabalho do docente.

Art. 25 Caberá ao Colegiado do Centro Interdisciplinar fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos docentes.

Art. 26 Casos omissos serão avaliados pela Coordenação de Centro Interdisciplinar e homologados pelo Instituto.

Art. 27 Durante o período de planejamento e durante o semestre de exercício o docente poderá solicitar mudanças e ajustes em seu Plano Individual de Trabalho.

Parágrafo único. O Plano Individual de Trabalho modificado deverá ser ressubmetido ao Centro Interdisciplinar para aprovação.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Os docentes submetidos aos regimes de 40 horas e Dedicação Exclusiva, com exceção dos docentes afastados na forma da lei, estão obrigados ao cumprimento de, no mínimo, 08 (oito) horas semanais em atividades de pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo único. O docente que não tiver projeto de pesquisa e/ou extensão reconhecidos na PRPPG e/ou PROEX no semestre sob planejamento deverá justificar e destinar a carga horária semanal para aula, atividade de aula, preparação de aula e avaliação de desempenho discente, observando o inciso VI do artigo 8º.

Art. 29 Na ausência do conselho do Instituto o Plano Individual de Trabalho Docente será aprovada pelo Centro Interdisciplinar em que o docente estiver vinculado e homologado pela Direção Colegiada do Instituto no qual o docente está lotado.

Art. 30 O formulário do Plano Individual de Trabalho do Docente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Unila e todos os módulos codependentes deverão ser adequados conforme esta Resolução e em pleno funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta resolução.

Art. 31 O Plano Individual de Trabalho Docente poderá ser preenchido e entregue ao Departamento Administrativo do Instituto de lotação do docente em versão física impressa no caso de inoperância e/ou inadequação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 32 Os casos omissos serão julgados pelo CONSUN.

Art. 33 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

#### DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ENSINO: graduação e pós-graduação	Atividade de aula	1 (uma) hora semanal por cada hora-aula semanal ministrada
	Orientação de estágio curricular supervisionado	Conforme Art. 35 da Res. 003/2013 Unila ou alterações posteriores
	Preparação de aula, atendimento do aluno e avaliação de desempenho discente	1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula -Acrecentar 1 hora semanal para cada hora de aula semanal em casos de primeira oferta da disciplina pelo professor
	Orientação de monitoria, tutoria PET, iniciação a docência e outros programas acadêmicos regulamentados	Até 1 (uma) hora semanal por orientando até o máximo de seis horas
	Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação - TCC	2 (duas) horas para cada orientando, até um máximo de oito horas. Caso o trabalho possua docente coorientador, a carga horária semanal será dividida entre os orientadores.

Orientação de monografia de curso de especialização, pós-graduação <i>lato sensu</i>	Até 1 (uma) hora semanal por orientando até um máximo de quatro horas
Orientação de dissertação de mestrado	Até 4 (quatro) horas semanais por orientando até um máximo de oito horas
Orientação de tese de doutorado	Até 4 (quatro) horas semanais por orientando até um máximo de doze horas
Coordenação das atividades de estágio de curso	Até 1 (uma) hora para cada 5 estágios supervisionados curriculares obrigatórios  Até 1 (uma) hora para cada 10 estágios supervisionados extracurriculares, não obrigatórios  Até 2 (duas) horas semanais, nos semestres em que não há estágios supervisionados
Participação em comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de Curso (graduação e pós-graduação)	6 (seis) horas semanais até uma comissão
Coordenação de Atividades Acadêmicas Complementares (desde que previsto no PPC e aprovado no colegiado do curso)	Até 2 (duas) horas semanais
PESQUISA	Coordenador ou líder em projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento nacionais e internacionais, por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios nacionais e internacionais  Coordenador ou líder em projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento regionais e locais por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios regionais e locais
	Até 14 (catorze) horas semanais por projeto, até um total de 24 horas  Até 10 (dez) horas semanais por projeto até um total de 16 horas
	Participação em projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento regionais e internacionais, por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios nacionais e internacionais  Participação em projetos desenvolvidos em outras instituições
Orientação de iniciação científica	Até 3 (três) horas semanais até um máximo de seis horas
Coordenação de projetos de pesquisas aprovados na UNILA	Até 8 (oito) horas semanais por projeto até um máximo de 16 horas
Participação em projetos de pesquisas aprovados na UNILA	Até 3 (três) horas semanais por projeto, para um máximo de cinco horas
Coordenação/liderança de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPQ e autenticado na UNILA ou registrado em associações científicas	Até 2 (duas) horas semanais por grupo, limitada a liderança de um grupo

	Participação/colaboração com Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPQ	Até 1 (uma) hora para participação em grupos autenticados na Unila até dois grupos.		Coordenação da promoção de ações de extensão registradas na Universidade (ligadas ou não a programas, projetos e cursos)	Até 4 (quatro) horas semanais até duas ações
	Orientação de voluntários integrados a projetos de pesquisa aprovados na UNILA	Até 1 (uma) hora semanal por orientado até quatro voluntários		Colaboração reconhecida na organização de ações de extensão registradas na Universidade (ligadas ou não a programas, projetos e cursos)	Até 1 (uma) hora semanal até duas ações
	Supervisão de estágio de pós-doutorado na UNILA	Até 2 (duas) horas semanais por estagiário para um máximo de 4 (quatro) horas		Prestação de serviços gratuitos à sociedade, tais como assessorias, consultorias e perícias.	Até 8 (oito) horas semanais até um projeto
	Participação em conselhos editoriais de revistas científicas	Até 2 (duas) horas semanais até dois conselhos		Supervisão de estudantes que prestam serviços gratuitos à sociedade	Até 1 (uma) hora semanal até dois projetos
	Palestras a ser ministradas, comunicações orais e apresentações de artigos em congressos científicos.	Até 1 (uma) hora semanal por quatro atividades até oito atividades		Direção da organização de eventos científicos ou artístico-culturais de diferente índole e nível	Até 6 (seis) horas semanais por evento
	Orientação de alunos em estágios não remunerados em laboratório ou em trabalho de campo	Até 0,5 (meia) hora semanal por aluno, até um máximo de duas horas		Participação na organização de eventos científicos ou artístico-culturais de diferente índole e nível	Até 4 (quatro) horas semanais por evento
	Participação em diretoria de Sociedade Científica	Até 1 (uma) hora semanal		Orientação de extensão	Até 2 (duas) horas semanais até um máximo de quatro horas
	Editoria de periódico semestral com corpo editorial externo e revisão por pares	Até 8 horas semanais até um periódico		Participação como representante da UNILA em esferas de representação, para um máximo de 2 (duas) horas institucionalizadas	Até 1 (uma) hora por projeto até um total de 14 horas
	Organização ou editoria de manual, anais ou coletânea eventual para publicação em editora com conselho editorial	Até 8 horas semanais até uma publicação		Participação em projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento regionais, nacionais e internacionais, por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios nacionais e internacionais	Até 8 (oito) horas semanais por projeto até um total de 14 horas
	Tradução de obra por interesse da instituição	2 horas por página traduzida até 8 (oito) horas		Participação em projetos desenvolvidos em outras instituições	Até 3 (três) horas semanais até um máximo de seis horas
EXTENSÃO	Coordenador ou líder em programas e/ou projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento nacionais e internacionais, por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios nacionais e internacionais	Até 14 (quatorze) horas semanais por projeto até um total de 24 horas		Orientação de voluntários integrados a projetos de extensão aprovados na UNILA	Até 1 (uma) hora semanal por orientado até quatro voluntários
	Coordenador ou líder em programas e/ou projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento regionais e locais por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios regionais e locais	10 (dez) horas semanais até um total de 16 horas		Orientação de voluntários integrados a ações de extensão aprovados na UNILA	Até 1 (uma) hora semanal por orientado até quatro voluntários
	Coordenação de programas de extensão de caráter orgânico-institucional	Até 8 (oito) horas semanais até dois programas		Direção de Instituto	até 30 (trinta) horas semanais
	Colaboração em programa de extensão de caráter orgânico-institucional	Até 2 (duas) horas semanais até dois programas		Vice-Direção de Instituto	até 15 (quinze) horas semanais
	Coordenação de projetos e/ou cursos de extensão da Universidade	Até 8 (oito) horas semanais até dois projetos		Presidência de Comissão ou Conselho Comitês e Núcleo Docente Estruturante	até 4 (quatro) horas semanais exceto membro nato. Acrescentar 2 (duas) horas regulamentado institucionalmente
	Colaboração em projetos de extensão coordenados por outro servidor	Até 3 (três) horas semanais para um máximo de cinco horas		Participação como titular em Comissão, Conselho, Colegiado, Comitês e Núcleo Docente Estruturante regulamentado institucionalmente	até 2 (duas) horas semanais exceto membro nato. Acrescentar 2 (duas) horas semanais de atividade no primeiro mandato após a sua criação
	Coordenação de cursos de extensão eventual	Até 1 (uma) hora semanal até um máximo de duas horas		Participação como suplente em Comissão ou Conselho regulamentado institucionalmente	até 1 (uma) hora semanal
	Colaboração em cursos de extensão eventual	Até 0,25 (um quarto de) hora semanal até um máximo de uma hora		Coordenação de Centro Interdisciplinar e outros cargos	até 20 (vinte) horas semanais

	de coordenação com CD4	
	Vice-Coordenação de Centro Interdisciplinar	até 10 (dez) horas semanais
	Coordenação de curso de graduação	Até 25 (vinte) horas semanais
	Coordenação de curso de pós-graduação	Até 20 (vinte) horas semanais
	Vice-coordenação de curso de graduação ou pós-graduação	até 10 (dez) horas semanais
	Chefia de Departamento Administrativo	até 20 (vinte) horas semanais
	Assessoria nas especificações técnicas para aquisição de materiais de consumo e equipamentos	até 1 (uma) hora semanal por processo até dois processos
	Acompanhamento de processo licitatório como parecerista técnico	até 2 (duas) horas semanais por processo até dois processos
	Gestor ou fiscal de convênio de cooperação acadêmica	até 1 (uma) hora semanal por plano de trabalho para um máximo de duas horas
REPRESENTAÇÃO DOCENTE	Função delegada pela Administração Superior ou pela Unidade Acadêmica	Até 1 (uma) hora por semana por função assumida, até o máximo de duas horas por semana
	Participação como Presidente ou Vice-Presidente da Seção Sindical/Associação de Professores da UNILA (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional)	Até 20 horas semanais
PRODUÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL	Participação como Membro da Diretoria da Seção Sindical/Associação de Professores da UNILA (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional)	Até 10 horas semanais
	Coordenação de produção técnica artístico-cultural	Até 14 (quatorze) horas semanais por projeto, até um total de 24 (vinte e duas) horas
	Colaborador em produção técnica artístico-cultural	Até 8 (oito) horas semanais, até um total de 14 (quatorze) horas
	Preparação de atividades e apresentações artístico-culturais	Até 1 (uma) hora semanal por quatro atividades até oito atividades
	Participação em diretoria de Sociedade ou Grupo Artístico-Cultural	Até 1 (uma) hora semanal.

NILSEN DE PAULA PIRES  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO ,EM EXERCÍCIO

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COSUEX Nº 02  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

A Comissão Superior de Extensão da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, e em conformidade com os autos do processo nº 23422.012929/2014-20, provenientes da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *Ad Referendum* o projeto de extensão - reforma da moradia estudantil 01, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**FERNANDO CESAR MENDES BARBOSA  
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, EM EXERCÍCIO**

**RESOLUÇÃO CONSUE AD REFERENDUM  
Nº 03/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O Presidente, em exercício, da Comissão Superior de Ensino da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, e em conformidade com os autos do processo nº 23422.013666/2014-76 ,e considerando:

I. A Portaria Unila nº 103/2011, a qual cria o curso de Geografia – Território e Sociedade na América Latina, alterada pela Portaria Unila nº 420/2011.

II. O parecer da Coordenação Geral de Autorização e Reconhecimento de Cursos da Educação Superior, do Ministério da Educação, e com base em deliberação do Núcleo Docente Estruturante.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, *ad referendum*, a nomenclatura do curso de graduação Geografia – Território e Sociedade na América Latina, passando o mesmo a vigorar com a seguinte denominação: Geografia.

Art. 2º Revoga-se o disposto na Portaria 420/2011, artigo 3º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JAYME BENVENUTO DE LIMA JR.**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO,  
EM EXERCÍCIO**

**RESOLUÇÃO COSUE N° 055, DE 12 DE DEZEMBRO  
DE 2014.**

O Presidente da Comissão Superior de Ensino da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo nº 23422.002700/2014-87, conforme deliberado em reunião ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, e considerando:

I. Referenciais Curriculares Nacionais do Curso de Bacharelado em Serviço Social;

II. Resolução CONSUN 004/2014 de 28 de março de 2014, referente à criação de novos cursos de graduação na UNILA;

III. O parecer conclusivo favorável à aprovação do PPC de Serviço Social, Bacharelado, elaborado pela professora Victoria Darling.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social, Bacharelado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS ANTÔNIO DE MORAES XAVIER**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO CONSUN N° 045, DE 18 DE DEZEMBRO  
DE 2014.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E

CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

**CÓPIA DE RESOLUÇÃO N°** Cópia de resolução/2014 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal  
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/10/2025 14:58 )

FABIO SILVA MELO

COORDENADOR(A) - TITULAR

CICN (10.01.06.03.04.04)

Matrícula: ####518#3

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2014, tipo: CÓPIA DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 31/10/2025 e o código de verificação: 9fe4c030d9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estabelece as normas para distribuição das atividades do magistério superior na Universidade Federal da Integração Latino- Americana - UNILA.

**O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso I do Estatuto da UNILA, e de acordo com o que consta no processo nº 23422.012194/2014-34, e o deliberado em reunião ordinária do Conselho Universitário realizada em 28 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas para distribuição das atividades do magistério superior para docentes da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, conforme disposto nesta resolução.

**CAPÍTULO I**  
**DAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Art. 2º São consideradas atividades de magistério superior aquelas relativas a:

- I - ensino, pesquisa e extensão que objetivem a produção e a socialização do conhecimento;
- II – formação que, voltada à qualificação do docente da UNILA, garanta o pleno desempenho das atividades previstas no inciso I deste Artigo;
- III – administração universitária, que garantam as condições operacionais para a realização das atividades da instituição, definidas nos incisos I e II, além de outras, previstas na legislação vigente.

**CAPÍTULO II**  
**DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 3º Conforme Lei 12.772/2012, Art. 20 a 22, o professor da carreira do magistério superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, salvo nos casos previstos pela lei; ou

II – tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a UNILA, mediante aprovação do Conselho Universitário, poderá adotar o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para áreas com características específicas.

Art. 4º Conforme §10º do Art. 2º da Lei 8.745/93, a contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

**CAPÍTULO III**  
**DO ENSINO**

Art. 5º Compreende-se por atividades de ensino:

- I – aulas em cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-graduação *lato sensu*, ofertados pela UNILA.
- II – aulas não remuneradas em cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-graduação *lato sensu* em outras instituições, mediante a aprovação pelo Conselho do Instituto de lotação.
- III - a preparação das atividades mencionadas nos incisos I e II, bem como, o atendimento, o acompanhamento e a avaliação das atividades discentes.
- IV - a participação no planejamento, na organização, na execução e na avaliação referentes ao ensino oferecido pela UNILA.
- V - a atuação como coordenador das atividades de estágio de curso ou como docente orientador de estágios obrigatórios e não obrigatórios em curso de graduação.
- VI - a orientação ou coorientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, de dissertação de mestrado e de tese de doutorado.
- VII - a orientação de tutoria, monitoria, Programa de Educação Tutorial - PET, iniciação à docência e outros programas acadêmicos regulamentados pela PROGRAD.
- VIII - a participação em Núcleos Docentes Estruturantes ou comissões de elaboração de Projetos Pedagógicos de Curso de graduação ou pós-graduação.
- IX – A preparação de materiais didáticos de apoio à docência, livros, montagem de práticas de laboratório, preparação de práticas artísticas (montagens de peças teatrais, performances, filmagens, recitais, entre outros), programas computacionais docentes.
- X - publicação de texto didático com a aprovação de conselho editorial ou comissão constituída para esse fim.

Art. 6º Para o cômputo da carga horária de aula do docente serão utilizados os seguintes critérios:

I - a atividade de aula será expressa em horas-aula, entendendo-se por hora-aula a unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de aulas teóricas, práticas, de laboratório e de campo, conforme disposto na Portaria MEC nº 475/1987, art. 1º, inciso III.

II - a carga horária do docente compreenderá a somatória das horas-aula das atividades de graduação e pós-graduação na Unila.

III - a carga horária docente compreenderá a somatória das horas-aula das atividades realizadas durante o período letivo regular e durante o período letivo especial, interstício de dois períodos regulares.

IV - A contabilização para o docente da carga horária de Ensino relativa à atividade de aula deverá corresponder ao total de horas efetivamente prestado pelo docente na consecução da disciplina em questão, não ao total de horas de aula recebido por cada discente matriculado na mesma.

Parágrafo único: excetua-se do cômputo da carga horária de ensino as aulas proferidas em cursos de pós-graduação *lato sensu* remunerados.

Art. 7º O docente em qualquer regime de trabalho fica obrigado ao mínimo de oito horas semanais em aulas, de acordo com a Lei 9.394/1996, art. 57, e ao máximo de 12 horas semanais, ambos na média anual.

I - o docente substituto em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ministrará, no máximo, a média anual de 16 (dezesseis) horas semanais de aula;

II - o docente substituto em regime de trabalho de 20 (vinte) horas ministrará, no máximo, a média anual de 10 (dez) horas semanais de aula.

Art. 8º A exigência expressa no art. 7º desta resolução será flexibilizada nas seguintes situações:

I - quando os docentes ocuparem cargos de reitor, vice-reitor e pró-reitor, os mesmos serão dispensados das atividades de ensino, sendo permitido à Unidade de lotação dos docentes ocupantes destes cargos a contratação de docente substituto, conforme Art. 2º, § 1º, inciso III da Lei 8.745 de nove de dezembro de 1993, incluído pela Lei 12.425/2011.

II - Considerando o Art. 3º do Decreto 2.668/1998, Diretores de Instituto (CD3) e Coordenadores de Centros Interdisciplinares e demais cargos de direção (CD4) deverão ministrar, no mínimo, 4 horas semanais de aula.

III - quando não houver disciplinas a serem destinadas ao docente em determinado período letivo, desde que atendida a média anual como descrito no caput do Art. 7º.

IV - quando excepcionalmente, o quadro docente em efetivo exercício na Universidade não atender os limites mínimos necessários para suprir a carga horária de aulas prevista regularmente, mediante aprovação do CONSUNI, pelo tempo de um semestre, renovável por mais um consecutivo.

V - Quando o docente estiver no período de afastamento previsto no capítulo II, seção II a IV da Resolução CONSUN 008/2014, ou licenças-maternidade ou licenças médicas, o cumprimento da carga horária será exigido apenas no período de efetivo exercício.

VI - quando o docente, por seu interesse, justificar a não execução de atividades de pesquisa e/ou extensão, a carga horária máxima em aula será de 16 horas semanais.

Art. 9º O docente que ministra aulas em programas de pós-graduação *strictu sensu* da UNILA, deverá cumprir, no mínimo, quatro horas semanais em aulas na graduação.

Parágrafo único: A ministração de aulas e a orientação de dissertações e teses em programas de pós-graduação em outras instituições será considerada no cômputo da carga horária da atividade de ensino na UNILA, nos casos de interesse da instituição, com base na legislação vigente e aprovados pelo CONSUNI.

Art. 10 Caberá ao conselho do Instituto de lotação do docente aprovar a distribuição das atividades de ensino, em diálogo com as coordenações de cursos de graduação e pós-graduação e centros interdisciplinares aos quais o docente estiver vinculado.

Art. 11 A distribuição da carga horária das demais atividades de ensino segue os parâmetros estabelecidos no anexo I desta Resolução.

Art. 12 Na distribuição de carga horária docente para atividades de aula em cursos de graduação deve ser dada prioridade aos componentes curriculares obrigatórios nos distintos cursos da Universidade, inclusive quando sua oferta for externa à área e ao(s) centro(s) interdisciplinar(es) aos quais o docente está vinculado ou ao Instituto no qual o mesmo está lotado.

#### CAPÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 13 Compreende-se por atividades de pesquisa:

I - Coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa registrados na instituição e também registrados e reconhecidos oficialmente em redes de pesquisa, instituições do ensino superior, associações científicas, instituições de pesquisa, bem como organizações governamentais e internacionais, desde que os projetos tenham caráter científico e acadêmico;

II - Coordenação e/ou participação em grupos de Pesquisa registrados no diretório do CNPq e autenticados pela instituição ou por outras instituições de ensino superior e de grupos de pesquisa registrados e reconhecidos por associações e conselhos científicos;

III - supervisão de estágio de pós-doutorado na UNILA;

IV - elaboração de relatório de pesquisa, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

V - publicação de livro ou capítulo de livro científico, didático, cultural ou técnico;

VI - edição, organização e/ou tradução de livro científico, didático, cultural ou técnico;

VII - publicação de artigo técnico e/ou científico em periódico regional, nacional e/ou internacional indexados pelo sistema Qualis/Capes;

VIII - publicação de artigo técnico e/ou científico em anais de evento local, regional, nacional e/ou internacional;

IX - publicação de artigo de divulgação em revistas, jornais impressos ou em meios eletrônicos, reconhecidamente dedicados à área de conhecimento a qual se refere o artigo;

X - tradução de artigo científico, didático, cultural, artístico ou técnico;

XI - apresentação de trabalho com ou sem resumo publicado em eventos científicos ou artístico-culturais locais, regionais, nacionais e/ou internacionais;

XII - editoria de revistas e periódicos científicos e cultural com conselho editorial e revisão por pares e culturais locais;

XII - participação em conselho editorial de periódico ou editora local, regional, nacional e/ou internacional;

XIV - publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros, revistas ou meios digitais;

XV - desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros, revistas ou meios digitais;

XVI - registro de patente;

XVII - orientação de projeto de iniciação científica;

XVIII - revisão ou parecer *ad hoc* de artigos científicos de periódicos locais, regionais, nacionais e/ou internacionais;

XIX - elaboração e apresentação de projetos de pesquisa à UNILA e outras instituições de financiamento da ciência;

XX - elaboração e apresentação de relatórios parciais e finais de projetos de pesquisa aprovados;

XXI - elaboração e apresentação de seminários e palestras científicas.

XXII - revisão ou parecer *ad hoc* de projetos científicos para órgãos de fomento a pesquisa.

XXIII - Participação em diretoria de Sociedade Científica;

XXIV - Apresentação de palestras ou conferências e participação de mesas redondas

Art. 14 A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de pesquisa, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e

execução, terão definição em normas específicas aprovadas pela Comissão Superior de Pesquisa.

Art. 15 A distribuição da carga horária das atividades de pesquisa segue os parâmetros estabelecidos no anexo I desta Resolução.

## CAPÍTULO V DA EXTENSÃO

Art. 16 Compreende-se por atividades de extensão:

- I – Coordenação de programas de extensão de caráter orgânico-institucional ou colaboração em programas coordenados por outro servidor.
- II – Coordenação de projetos de extensão da Universidade (vigentes a partir da homologação dos resultados dos editais pertinentes e com duração determinada pelos mesmos), ou colaboração em projetos de extensão da Universidade coordenados por outro servidor.
- III – Coordenação de cursos de extensão eventuais, de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância (vigentes a partir da homologação dos resultados dos editais pertinentes e com duração determinada pelos mesmos), ou colaboração na coordenação de curso de extensão eventual.
- Parágrafo único: A coordenação de cursos de extensão não deve ser confundida com a ministração de aulas nos mesmos.
- IV – Coordenação ou reconhecida colaboração na organização de ações de extensão registradas na Universidade (ligadas ou não a programas, projetos e cursos) de cunho cultural, artístico, científico, educacional, social, político, desportivo ou tecnológico, desenvolvidas sob a forma de evento, exposição, feira, mostra, espetáculo, festival, recital, exibição, concerto, audição, assembleia, reunião, encontro, conselho, circuito, colóquio, conferência, palestra, congresso, simpósio, oficina, fórum, jornada, vivência, debate, escola de férias, minicurso, treinamento, mesa redonda, torneio, campeonato, semana de estudos, dentre outros.
- V – Edição, organização e/ou tradução de livro científico, didático, cultural ou técnico relacionado à temática da Extensão ou como resultado de ação de extensão vinculada à universidade.
- VI – Apresentação de trabalho em congressos, encontros ou colóquios referentes à extensão - internacionais, nacionais ou regionais – sobre a temática da Extensão ou como resultado de ação de extensão vinculada à universidade.
- VII – Participação em congressos, encontros ou colóquios referentes à extensão – internacionais, nacionais ou regionais – como resultado de ação de extensão vinculada à universidade.
- VIII – Publicação de livros, capítulos de livro, cartilhas, revistas, produção de material didático páginas criadas na Internet, vídeos, filmes, programas de computador, ou artigos em veículos de divulgação artística, científica, literária, tecnológica e cultural, gerados como resultado de ação de extensão vinculada à universidade ou no processo de realização desta;
- IX – A prestação de serviços gratuitos à sociedade, tais como assessorias, consultorias, perícias, apresentações artístico-culturais, palestras, conferências, participação em conselhos estaduais e/ou municipais como representante da UNILA;
- X – Editoração de revista de Extensão reconhecida em âmbito internacional, nacional ou local;
- XI – Participação em conselho editorial de periódico sobre a Extensão internacional, nacional ou local;
- XII – Revisão ou parecer ad hoc de artigos para periódicos de Extensão ou órgãos e concursos de fomento às ações de extensão;
- XXIII - Orientação de discentes em projeto de extensão.

Art. 17 A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de extensão, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução, terão definição em normas específicas estabelecidas pela Comissão Superior de Extensão.

Art. 18 A distribuição da carga horária das atividades de extensão segue os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

## CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO

Art. 19 Compreende-se por atividades de formação:

- I - a participação do docente, na qualidade de aluno regularmente matriculado, em programa de mestrado ou doutorado.
- II - a participação do docente, na qualidade de pesquisador, em programas de pós-doutorado.

III - a participação do docente em outras atividades que objetivem o seu aperfeiçoamento e a sua qualificação.

Art. 20 Com o objetivo de promover a qualificação docente, as Comissões Superiores de Ensino e Pesquisa definirão a forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de formação, bem como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução das mesmas.

Parágrafo único: a concessão de afastamento fica condicionada ao cumprimento da Lei vigente, às políticas institucionais de qualificação docente e às prioridades institucionais definidas pelo Conselho Universitário e suas respectivas Comissões.

## CAPÍTULO VII DA DIREÇÃO, ASSESSORIA, CHEFIA, COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Art. 21 Compreende-se por atividades de direção, assessoria, chefia, coordenação e assistência as relacionadas com:

- I - a direção, a coordenação, a chefia e o assessoramento, integrantes do quadro oficial da estrutura administrativa ou acadêmica da UNILA.
- II - participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas.;
- III - participação em comissão ou função de interesse institucional sob designação de qualquer instância administrativa da universidade.
- IV - o desempenho de outras funções previstas na legislação.

## CAPÍTULO VIII DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 22 A atribuição de carga horária ao docente em conformidade aos limites previstos ao art. 7º, deverá:

- I – ser realizada pelo Colegiado de Curso ratificada ou ajustada pela coordenação colegiada do Centro Interdisciplinar.
- II – ser realizada pela coordenação colegiada do Ciclo Comum para os docentes não vinculados a cursos, e ratificada ou ajustada pela direção colegiada do Instituto.
- III – Ser realizada pelo Ciclo Comum para os docentes de línguas, metodologia e fundamentos da América Latina, ratificada ou ajustada pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único: No caso das disciplinas ofertadas por um docente de um curso em outro, a distribuição de carga deverá ter a anuência da coordenação colegiada do Centro Interdisciplinar de origem do docente.

Art. 23 Ao docente cabe elaborar sua proposta de distribuição semanal contendo as demais atividades e registrá-la eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Unila, doravante nominada Plano Individual de Trabalho Docente.

§ 1º Os Planos Individuais de Trabalho Docente devem ser orientados pelos objetivos institucionais, conforme os projetos pedagógicos dos cursos e planos de desenvolvimento das unidades acadêmicas.

§ 2º O Plano Individual de Trabalho Docente deve ser submetido para apreciação do Centro Interdisciplinar, semestralmente e dentro do prazo solicitado.

§ 3º Os Centros Interdisciplinares deverão encaminhar os Planos Individuais de Trabalho Docente ao conselho do Instituto na qual o docente está lotado para aprovação até 60 (sessenta) dias antes do início do semestre de exercício.

§ 4º Os Planos Individuais de Trabalho Docente devem estar acessíveis à comunidade, servindo de referência para acompanhamento e avaliação do docente.

§ 5º O Plano Individual de Trabalho Docente não poderá ser submetido nem registrado com carga horária superior a jornada semanal de trabalho do docente.

Art. 25 Caberá ao Colegiado do Centro Interdisciplinar fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos docentes.

Art. 26 Casos omissos serão avaliados pela Coordenação de Centro Interdisciplinar e homologados pelo Instituto.

Art. 27 Durante o período de planejamento e durante o semestre de exercício o docente poderá solicitar mudanças e ajustes em seu Plano Individual de Trabalho.

Parágrafo único. O Plano Individual de Trabalho modificado deverá ser ressubmetido ao Centro Interdisciplinar para aprovação.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Os docentes submetidos aos regimes de 40 horas e Dedicação Exclusiva, com exceção dos docentes afastados na forma da lei, estão obrigados ao cumprimento de, no mínimo, 08 (oito) horas semanais em atividades de pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo único. O docente que não tiver projeto de pesquisa e/ou extensão reconhecidos na PRPPG e/ou PROEX no semestre sob planejamento deverá justificar e destinar a carga horária semanal para aula, atividade de aula, preparação de aula e avaliação de desempenho discente, observando o inciso VI do artigo 8º.

Art. 29 Na ausência do conselho do Instituto o Plano Individual de Trabalho Docente será aprovada pelo Centro Interdisciplinar em que o docente estiver vinculado e homologado pela Direção Colegiada do Instituto no qual o docente está lotado.

Art. 30 O formulário do Plano Individual de Trabalho do Docente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Unila e todos os módulos codependentes deverão ser adequados conforme esta Resolução e em pleno funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta resolução.

Art. 31 O Plano Individual de Trabalho Docente poderá ser preenchido e entregue ao Departamento Administrativo do Instituto de lotação do docente em versão física impressa no caso de inoperância e/ou inadequação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 32 Os casos omissos serão julgados pelo CONSUN.

Art. 33 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	Atividade de aula	1 (uma) hora semanal por cada hora-aula semanal ministrada
ENSINO: graduação e pós-graduação	Orientação de estágio curricular supervisionado	Conforme Art. 35 da Res. 003/2013 Unila ou alterações posteriores
	Preparação de aula, atendimento do aluno e avaliação de desempenho discente	1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula. Acrescentar 1 hora semanal para cada hora de aula semanal em casos de primeira oferta da disciplina pelo professor.  Carga Horária: de 1 (uma) até 1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula. Acrescentar até 1 hora semanal em casos de primeira oferta de disciplina pelo professor. ( <a href="#">Nova redação dada pela Resolução nº 13/2016/Consun</a> )

	Orientação de monitoria, tutoria, PET, iniciação a docência e outros programas acadêmicos regulamentados	Até 1 (uma) hora semanal por orientando até o máximo de seis horas
	Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação - TCC	2 (duas) horas para cada orientando, até um máximo de oito horas. Caso o trabalho possua docente coorientador, a carga horária semanal será dividida entre os orientadores.
	Orientação de monografia de curso de especialização, pós-graduação <i>lato sensu</i>	Até 1 (uma) hora semanal por orientando até um máximo de quatro horas
	Orientação de dissertação de mestrado	Até 4 (quatro) horas semanais por orientando até um máximo de oito horas
	Orientação de tese de doutorado	Até 4 (quatro) horas semanais por orientando até um máximo de doze horas
	Coordenação das atividades de estágio de curso	Até 1 (uma) hora para cada 5 estágios supervisionados curriculares obrigatórios
		Até 1 (uma) hora para cada 10 estágios supervisionados extracurriculares, não obrigatórios
		Até 2 (duas) horas semanais, nos semestres em que não há estágios supervisionados
	Participação em comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de Curso (graduação e pós-graduação)	6 (seis) horas semanais até uma comissão
Coordenação de Atividades Acadêmicas Complementares (desde que previsto no PPC e aprovado no colegiado do curso)	Até 2 (duas) horas semanais	
PESQUISA	Coordenador ou líder em projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento nacionais e internacionais, por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios nacionais e internacionais	Até 14 (catorze) horas semanais por projeto, até um total de 24 horas
	Coordenador ou líder em projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento regionais e locais por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios regionais e locais	Até 10 (dez) horas semanais por projeto até um total de 16 horas

	Participação em projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento regionais, nacionais e internacionais, por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios nacionais e internacionais	Até 8 (oito) horas semanais por projeto, até um total de 14 horas
	Participação em projetos desenvolvidos em outras instituições	Até 3 (três) horas semanais até um máximo de seis horas
	Orientação de iniciação científica	Até 2 (duas) horas semanais por orientado até um máximo de quatro horas
	Coordenação de projetos de pesquisas aprovados na UNILA	Até 8 (oito) horas semanais por projeto até um máximo de 16 horas
	Participação em projetos de pesquisas aprovados na UNILA	Até 3 (três) horas semanais por projeto, para um máximo de cinco horas
	Coordenação/liderança de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPQ e autenticado na UNILA ou registrado em associações científicas	Até 2 (duas) horas semanais por grupo, limitada a liderança de um grupo
	Participação/colaboração com Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPQ	Até 1 (uma) hora para participação em grupos autenticados na Unila até dois grupos.
	Orientação de voluntários integrados a projetos de pesquisa aprovados na UNILA	Até 1 (uma) hora semanal por orientado até quatro voluntários
	Supervisão de estágio de pós-doutorado na UNILA	Até 2 (duas) horas semanais por estagiário para um máximo de 4 (quatro) horas
	Participação em conselhos editoriais de revistas científicas	Até 2 (duas) horas semanais até dois conselhos
	Palestras a ser ministradas, comunicações orais e apresentações de artigos em congressos científicos.	Até 1 (uma) hora semanal por quatro atividades até oito atividades
	Orientação de alunos em estágios não remunerados em laboratório ou em trabalho de campo	Até 0,5 (meia) hora semanal por aluno, até um máximo de duas horas
Participação em diretoria de Sociedade Científica	Até 1 (uma) hora semanal	

Editoria de periódico semestral com corpo editorial externo e revisão por pares	Até 8 horas semanais até um periódico	
Organização ou editoria de manual, anais ou coletânea eventual para publicação em editora com conselho editorial	Até 8 horas semanais até uma publicação	
Tradução de obra por interesse da instituição	2 horas por página traduzida até 8 (oito) horas	
EXTENSÃO	Coordenador ou líder em programas e/ou projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento nacionais e internacionais, por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios nacionais e internacionais	Até 14 (quatorze) horas semanais por projeto até um total de 24 horas
	Coordenador ou líder em programas e/ou projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento regionais e locais por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios regionais e locais	10 (dez) horas semanais até até um total de 16 horas
	Coordenação de programas de extensão de caráter orgânico-institucional	Até 8 (oito) horas semanais até dois programas
	Colaboração em programa de extensão de caráter orgânico-institucional	Até 2 (duas) horas semanais até dois programas
	Coordenação de projetos e/ou cursos de extensão da Universidade	Até 8 (oito) horas semanais até dois projetos
	Colaboração em projetos de extensão coordenados por outro servidor	Até 3 (três) horas semanais para um máximo de cinco horas
	Coordenação de cursos de extensão eventual	Até 1 (uma) hora semanal até um máximo de duas horas
	Colaboração em cursos de extensão eventual	Até 0,25 (um quarto de) hora semanal até um máximo de uma hora
	Coordenação da promoção de ações de extensão registradas na Universidade (ligadas ou não a programas, projetos e cursos)	Até 4 (quatro) horas semanais até duas ações
	Colaboração reconhecida na organização de ações de extensão registradas na Universidade (ligadas ou não a programas, projetos e cursos)	Até 1 (uma) hora semanal até duas ações

Prestação de serviços gratuitos à sociedade, tais como assessorias, consultorias e perícias.	Até 8 (oito) horas semanais até um projeto	
Supervisão de estudantes que prestam serviços gratuitos à sociedade	Até 1 (uma) hora semanal até dois projetos	
Direção da organização de eventos científicos ou artístico-culturais de diferente índole e nível	Até 6 (seis) horas semanais por evento	
Participação na organização de eventos científicos ou artístico-culturais de diferente índole e nível	Até 4 (quatro) horas semanais por evento	
Orientação de extensão	Até 2 (duas) horas semanais até um máximo de quatro horas	
Participação como representante da UNILA em esferas de participação social institucionalizadas	Até 1 (uma) hora por representação, para um máximo de 2 (duas) horas	
Participação em projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento regionais, nacionais e internacionais, por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios nacionais e internacionais	Até 8 (oito) horas semanais por projeto até um total de 14 horas	
Participação em projetos desenvolvidos em outras instituições	Até 3 (três) horas semanais até um máximo de seis horas	
Orientação de voluntários integrados a projetos de extensão aprovados na UNILA	Até 1 (uma) hora semanal por orientado até quatro voluntários	

Orientação de voluntários integrados a ações de extensão aprovados na UNILA	Até 1 (uma) hora semanal por orientado até quatro voluntários	
ADMINISTRAÇÃO	Direção de Instituto	até 30 (trinta) horas semanais
	Vice-Direção de Instituto	até 15 (quinze) horas semanais
	Presidência de Comissão ou Conselho Comitês e Núcleo Docente Estruturante regulamentado institucionalmente	até 4 (quatro) horas semanais exceto membro nato. Aumentar 2 (duas) horas semanais de atividade semanal no primeiro mandato após a sua criação.
	Participação como titular em Comissão, Conselho, Colegiado, Comitês e Núcleo Docente Estruturante regulamentado institucionalmente	até 2 (duas) horas semanais exceto membro nato. Aumentar 2 (duas) horas semanais de atividade no primeiro mandato após a sua criação
	Participação como suplente em Comissão ou Conselho regulamentado institucionalmente	até 1 (uma) hora semanal
	Coordenação de Centro Interdisciplinar e outros cargos de coordenação com CD4	até 20 (vinte) horas semanais
Vice-Coordenação de Centro Interdisciplinar	até 10 (dez) horas semanais	
Coordenação de curso de graduação	Até 25 (vinte) horas semanais	
Coordenação de curso de pós-graduação	Até 20 (vinte) horas semanais	
Vice-coordenação de curso de graduação ou pós-graduação	até 10 (dez) horas semanais	
Chefia de Departamento Administrativo	até 20 (vinte) horas semanais	
Assessoria nas especificações técnicas para aquisição de materiais de consumo e equipamentos	até 1 (uma) hora semanal por processo até dois processos	
Acompanhamento de processo licitatório como parecerista técnico	até 2 (duas) horas semanais por processo até dois processos	
Gestor ou fiscal de convênio de cooperação acadêmica	até 1 (uma) hora semanal por plano de trabalho para um máximo de duas horas	

Função delegada pela Administração Superior ou por Unidade Acadêmica	Até 1 (uma) hora por semana por função assumida, até o máximo de duas horas por semana	
REPRESENTAÇÃO DOCENTE	Participação como Presidente ou Vice-Presidente da Seção-Sindical/Associação de Professores da UNILA (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional)	Até 20 horas semanais
	Participação como Membro da Diretoria da Seção-Sindical/Associação de Professores da UNILA (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional)	Até 10 horas semanais
PRODUÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL	Coordenação de produção técnica artístico-cultural	Até 14 (quatorze) horas semanais por projeto, até um total de 24 (vinte e duas) horas
	Colaborador em produção técnica artístico-cultural	Até 8 (oito) horas semanais, até um total de 14 (quatorze) horas
	Preparação de atividades e apresentações artístico-culturais	Até 1 (uma) hora semanal por quatro atividades até oito atividades
	Participação em diretoria de Sociedade ou Grupo Artístico-Cultural	Até 1 (uma) hora semanal

Nielsen de Paula Pires

**Presidente do Conselho Universitário, em exercício**

***Observações:***

*Publicada no Boletim de Serviços de 19.12.2014.*

[Alterada pela Resolução nº 13/2016/Consun](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E

CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

**CÓPIA DE RESOLUÇÃO N°** Cópia de resolução/2014 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal  
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/10/2025 14:59 )

FABIO SILVA MELO

COORDENADOR(A) - TITULAR

CICN (10.01.06.03.04.04)

Matrícula: ####518#3

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2014, tipo: CÓPIA DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 31/10/2025 e o código de verificação: 60015e0598



Serviço Públíco Federal

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**  
**SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS**

**PROCESSO  
23422.007951/2015-39**



Cadastrado em 27/07/2015



**Processo disponível para recebimento com  
código de barras/QR Code**

**Nome(s) do Interessado(s):**

FERNANDO CESAR VIEIRA ZANELLA

JOSE RICARDO CEZAR SALGADO

E-mail:

fernando.zanella@unila.edu.br

238238

joao.salgado@uol.com.br

550250

**Tipo do Processo:**

## Tipos de PI PROPOSTA

### Assunto Detalhado:

## **Assunto Detalhado:** ALTERA RESOLUÇÃO CONSUN 44/2014

### Unidade de Origem:

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (10.01.05.19)

Criado Por:

criado por:

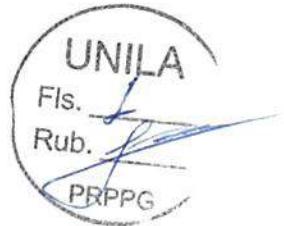
### Observação:

## Movimentações Associadas

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 87/2015 - PRPPG (10.01.05.19)**  
(Identificador: 201515488)

Nº do Protocolo: 23422.007767/2015-99

Foz do Iguaçu-PR, 20 de Julho de 2015.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Título: Altera resolução CONSUN 44/2014**

Prezado Prof. Josué Modesto Subrinho,  
Presidente do CONSUN,

Solicito encaminhamento da minuta em anexo, que altera a resolução CONSUN 44/2014, que define normas para distribuição das atividades do magistério superior, para análise e deliberação pelo CONSUN. Esta proposta visa flexibilizar a carga horária docente destinada à "Preparação de aula, atendimento do aluno e avaliação de desempenho discente", ampliando a possibilidade de dedicação docente à pesquisa e extensão, melhorando o desempenho institucional em relação à essas atividades, conforme necessidadde apontada em relatório preliminar da Controladoria Geral da União.

Atencisamente,

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique [aqui](#).

*(Autenticado em 20/07/2015 11:39)*  
FERNANDO CESAR VIEIRA ZANELLA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Matrícula: 338238

[Fechar](#)

Copyright 2007 - Coordenadoria de Tecnologia da Informação - UNILA

# EM BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO CONSUN N° , DE DE DE 2015



Altera normas para distribuição  
das atividades do magistério superior na  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração LatinoAmericana - UNILA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso I do Estatuto da UNILA, e de acordo com o que consta no processo nº 23422. /2015- , e o deliberado em reunião ordinária do Conselho Universitário realizada em de de 2015.

RESOLVE:

Alterar a resolução CONSUN no. 044, de 18 de dezembro de 2014, que define as normas para distribuição das atividades do magistério superior na UNILA, em seu anexo I, nas atividades de ensino, item “Preparação de aula, atendimento do aluno e avaliação de desempenho discente”

Onde diz: “1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula. Acrescentar 1 hora semanal para cada hora de aula semanal em casos de primeira oferta da disciplina pelo professor”

Alterar para: “Até 1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula. Nos casos de primeira oferta da disciplina pelo docente, até 2,5 (duas vezes e meia) a carga horária de aula”

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho  
Presidente do Conselho Universitário

100% de  
reciclado  
e  
reciclável

100% de  
reciclado  
e  
reciclável

100% de  
reciclado  
e  
reciclável

## EM BRANCO

100% de  
reciclado  
e  
reciclável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUN N° 044, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

*Estabelece as normas para distribuição das atividades do magistério superior na Universidade Federal da Integração Latino-Americana -UNILA.*

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso I do Estatuto da UNILA, e de acordo com o que consta no processo nº 23422.012194/2014-34, e o deliberado em reunião ordinária do Conselho Universitário realizada em 28 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas para distribuição das atividades do magistério superior para docentes da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, conforme disposto nesta resolução.

**CAPÍTULO I**  
**DAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 2º** São consideradas atividades de magistério superior aquelas relativas a:

I - ensino, pesquisa e extensão que objetivem a produção e a socialização do conhecimento;

II – formação que, voltada à qualificação do docente da UNILA, garanta o pleno desempenho das atividades previstas no inciso I deste Artigo;

III - administração universitária, que garantam as condições operacionais para a realização das atividades da instituição, definidas nos incisos I e II, além de outras, previstas na legislação vigente.



## CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 3º** Conforme Lei 12.772/2012, Art. 20 a 22, o professor da carreira do magistério superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, salvo nos casos previstos pela lei; ou

II – tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a UNILA, mediante aprovação do Conselho Universitário, poderá adotar o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para áreas com características específicas.

**Art. 4º** Conforme §10º do Art. 2º da Lei 8.745/93, a contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

## CAPÍTULO III DO ENSINO

**Art. 5º** Compreende-se por atividades de ensino:

I – aulas em cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-graduação *lato sensu*, ofertados pela UNILA.

II – aulas não remuneradas em cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-graduação *lato sensu* em outras instituições, mediante a aprovação pelo Conselho do Instituto de Iotação.

III - a preparação das atividades mencionadas nos incisos I e II, bem como, o atendimento, o acompanhamento e a avaliação das atividades discentes.

IV - a participação no planejamento, na organização, na execução e na avaliação referentes ao ensino oferecido pela UNILA.

V - a atuação como coordenador das atividades de estágio de curso ou como



docente orientador de estágios obrigatórios e não obrigatórios em curso de graduação.

VI - a orientação ou coorientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, de dissertação de mestrado e de tese de doutorado.

VII - a orientação de tutoria, monitoria, Programa de Educação Tutorial - PET, iniciação à docência e outros programas acadêmicos regulamentados pela PROGRAD.

VIII - a participação em Núcleos Docentes Estruturantes ou comissões de elaboração de Projetos Pedagógicos de Curso de graduação ou pós-graduação.

IX - A preparação de materiais didáticos de apoio à docência, livros, montagem de práticas de laboratório, preparação de práticas artísticas (montagens de peças teatrais, performances, filmagens, recitais, entre outros), programas computacionais docentes.

X - publicação de texto didático com a aprovação de conselho editorial ou comissão constituída para esse fim.

**Art. 6º** Para o cômputo da carga horária de aula do docente serão utilizados os seguintes critérios:

I - a atividade de aula será expressa em horas-aula, entendendo-se por hora-aula a unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de aulas teóricas, práticas, de laboratório e de campo, conforme disposto na Portaria MEC nº 475/1987, art. 1º, inciso III.

II - a carga horária do docente compreenderá a somatória das horas-aula das atividades de graduação e pós-graduação na Unila.

III - a carga horária docente compreenderá a somatória das horas-aula das atividades realizadas durante o período letivo regular e durante o período letivo especial, interstício de dois períodos regulares.

IV - A contabilização para o docente da carga horária de Ensino relativa à atividade de aula deverá corresponder ao total de horas efetivamente prestado pelo docente na consecução da disciplina em questão, não ao total de horas de aula Publicada no Boletim de Serviços de 19.12.2014.



recebido por cada discente matriculado na mesma.

Parágrafo único: excetua-se do cômputo da carga horária de ensino as aulas proferidas em cursos de pós-graduação *lato sensu* remunerados.

**Art. 7º** O docente em qualquer regime de trabalho fica obrigado ao mínimo de oito horas semanais em aulas, de acordo com a Lei 9.394/1996, art. 57, e ao máximo de 12 horas semanais, ambos na média anual.

I - o docente substituto em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ministrará, no máximo, a média anual de 16 (dezesseis) horas semanais de aula;

II - o docente substituto em regime de trabalho de 20 (vinte) horas ministrará, no máximo, a média anual de 10 (dez) horas semanais de aula.

**Art. 8º** A exigência expressa no art. 7º desta resolução será flexibilizada nas seguintes situações:

I – quando os docentes ocuparem cargos de reitor, vice-reitor e pró-reitor, os mesmos serão dispensados das atividades de ensino, sendo permitido à Unidade de Iotação dos docentes ocupantes destes cargos a contratação de docente substituto, conforme Art. 2º, § 1º, inciso III da Lei 8.745 de nove de dezembro de 1993, incluído pela Lei 12.425/2011.

II - Considerando o Art. 3º do Decreto 2.668/1998, Diretores de Instituto (CD3) e Coordenadores de Centros Interdisciplinares e demais cargos de direção (CD4) deverão ministrar, no mínimo, 4 horas semanais de aula.

III – quando não houver disciplinas a serem destinadas ao docente em determinado período letivo, desde que atendida a média anual como descrito no caput do Art. 7º.

IV – quando excepcionalmente, o quadro docente em efetivo exercício na Universidade não atender os limites mínimos necessários para suprir a carga horária de aulas prevista regularmente, mediante aprovação do CONSUNI, pelo tempo de um semestre, renovável por mais um consecutivo.

V - Quando o docente estiver no período de afastamento previsto no capítulo II, seção II a IV da Resolução CONSUN 008/2014, ou licenças-maternidade ou licenças



médicas, o cumprimento da carga horária será exigido apenas no período de efetivo exercício.

VI – quando o docente, por seu interesse, justificar a não execução de atividades de pesquisa e/ou extensão, a carga horária máxima em aula será de 16 horas semanais.

**Art. 9º** O docente que ministra aulas em programas de pós-graduação *strictu sensu* da UNILA, deverá cumprir, no mínimo, quatro horas semanais em aulas na graduação.

Parágrafo único: A ministração de aulas e a orientação de dissertações e teses em programas de pós-graduação em outras instituições será considerada no cômputo da carga horária da atividade de ensino na UNILA, nos casos de interesse da instituição, com base na legislação vigente e aprovados pelo CONSUNI.

**Art. 10** Caberá ao conselho do Instituto de lotação do docente aprovar a distribuição das atividades de ensino, em diálogo com as coordenações de cursos de graduação e pós-graduação e centros interdisciplinares aos quais o docente estiver vinculado.

**Art. 11** A distribuição da carga horária das demais atividades de ensino segue os parâmetros estabelecidos no anexo I desta Resolução.

**Art. 12** Na distribuição de carga horária docente para atividades de aula em cursos de graduação deve ser dada prioridade aos componentes curriculares obrigatórios nos distintos cursos da Universidade, inclusive quando sua oferta for externa à área e ao(s) centro(s) interdisciplinar(es) aos quais o docente está vinculado ou ao Instituto no qual o mesmo está lotado.

#### CAPÍTULO IV DA PESQUISA

**Art. 13** Compreende-se por atividades de pesquisa:

I - Coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa registrados na



instituição e também registrados e reconhecidos oficialmente em redes de pesquisa, instituições do ensino superior, associações científicas, instituições de pesquisa, bem como organizações governamentais e internacionais, desde que os projetos tenham caráter científico e acadêmico;

II - Coordenação e/ou participação em grupos de Pesquisa registrados no diretório do CNPq e autenticados pela instituição ou por outras instituições de ensino superior e de grupos de pesquisa registrados e reconhecidos por associações e conselhos científicos;

III - supervisão de estágio de pós-doutorado na UNILA;

IV - elaboração de relatório de pesquisa, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

V - publicação de livro ou capítulo de livro científico, didático, cultural ou técnico;

VI - edição, organização e/ou tradução de livro científico, didático, cultural ou técnico;

VII - publicação de artigo técnico e/ou científico em periódico regional, nacional e/ou internacional indexados pelo sistema Qualis/Capes;

VIII - publicação de artigo técnico e/ou científico em anais de evento local, regional, nacional e/ou internacional;

IX - publicação de artigo de divulgação em revistas, jornais impressos ou em meios eletrônicos, reconhecidamente dedicados à área de conhecimento a qual se refere o artigo;

X - tradução de artigo científico, didático, cultural, artístico ou técnico;

XI - apresentação de trabalho com ou sem resumo publicado em eventos científicos ou artístico-culturais locais, regionais, nacionais e/ou internacionais;

XII - editoria de revistas e periódicos científicos e cultural com conselho editorial e revisão por pares e culturais locais;

XII - participação em conselho editorial de periódico ou editora local, regional, nacional e/ou internacional;



XIV - publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros, revistas ou meios digitais;

XV - desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros, revistas ou meios digitais;

XVI - registro de patente;

XVII - orientação de projeto de iniciação científica;

XVIII - revisão ou parecer *ad hoc* de artigos científicos de periódicos locais, regionais, nacionais e/ou internacionais;

XIX - elaboração e apresentação de projetos de pesquisa à UNILA e outras instituições de financiamento da ciência;

XX - elaboração e apresentação de relatórios parciais e finais de projetos de pesquisa aprovados;

XXI - elaboração e apresentação de seminários e palestras científicas.

XXII - revisão ou parecer *ad hoc* de projetos científicos para órgãos de fomento a pesquisa.

XXIII - Participação em diretoria de Sociedade Científica;

XXIV - Apresentação de palestras ou conferências e participação de mesas redondas

**Art. 14** A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de pesquisa, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução, terão definição em normas específicas aprovadas pela Comissão Superior de Pesquisa.

**Art. 15** A distribuição da carga horária das atividades de pesquisa segue os parâmetros estabelecidos no anexo I desta Resolução.

## CAPÍTULO V DA EXTENSÃO

**Art. 16** Compreende-se por atividades de extensão:

I – Coordenação de programas de extensão de caráter orgânico-institucional ou



colaboração em programas coordenados por outro servidor.

II – Coordenação de projetos de extensão da Universidade (vigentes a partir da homologação dos resultados dos editais pertinentes e com duração determinada pelos mesmos), ou colaboração em projetos de extensão da Universidade coordenados por outro servidor.

III – Coordenação de cursos de extensão eventuais, de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância (vigentes a partir da homologação dos resultados dos editais pertinentes e com duração determinada pelos mesmos), ou colaboração na coordenação de curso de extensão eventual.

Parágrafo único: A coordenação de cursos de extensão não deve ser confundida com a ministração de aulas nos mesmos.

IV – Coordenação ou reconhecida colaboração na organização de ações de extensão registradas na Universidade (ligadas ou não a programas, projetos e cursos) de cunho cultural, artístico, científico, educacional, social, político, desportivo ou tecnológico, desenvolvidas sob a forma de evento, exposição, feira, mostra, espetáculo, festival, recital, exibição, concerto, audição, assembleia, reunião, encontro, conselho, circuito, colóquio, conferência, palestra, congresso, simpósio, oficina, fórum, jornada, vivência, debate, escola de férias, minicurso, treinamento, mesa redonda, torneio, campeonato, semana de estudos, dentre outros.

V – Edição, organização e/ou tradução de livro científico, didático, cultural ou técnico relacionado à temática da Extensão ou como resultado de ação de extensão vinculada à universidade.

VI – Apresentação de trabalho em congressos, encontros ou colóquios referentes à extensão - internacionais, nacionais ou regionais – sobre a temática da Extensão ou como resultado de ação de extensão vinculada à universidade.

VII – Participação em congressos, encontros ou colóquios referentes à extensão – internacionais, nacionais ou regionais – como resultado de ação de extensão vinculada à universidade.

VIII – Publicação de livros, capítulos de livro, cartilhas, revistas, produção de material didático páginas criadas na Internet, vídeos, filmes, programas de computador, ou artigos em veículos de divulgação artística, científica, literária,



tecnológica e cultural, gerados como resultado de ação de extensão vinculada à universidade ou no processo de realização desta;

IX – A prestação de serviços gratuitos à sociedade, tais como assessorias, consultorias, perícias, apresentações artístico-culturais, palestras, conferências, participação em conselhos estaduais e/ou municipais como representante da UNILA;

X – Editoração de revista de Extensão reconhecida em âmbito internacional, nacional ou local;

XI – Participação em conselho editorial de periódico sobre a Extensão internacional, nacional ou local;

XII – Revisão ou parecer ad hoc de artigos para periódicos de Extensão ou órgãos e concursos de fomento às ações de extensão;

XXIII - Orientação de discentes em projeto de extensão.

**Art. 17** A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de extensão, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução, terão definição em normas específicas estabelecidas pela Comissão Superior de Extensão.

**Art. 18** A distribuição da carga horária das atividades de extensão segue os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

## CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO

**Art. 19** Compreende-se por atividades de formação:

I - a participação do docente, na qualidade de aluno regularmente matriculado, em programa de mestrado ou doutorado.

II - a participação do docente, na qualidade de pesquisador, em programas de pós-doutorado.

III - a participação do docente em outras atividades que objetivem o seu aperfeiçoamento e a sua qualificação.

**Art. 20** Com o objetivo de promover a qualificação docente, as Comissões



Superiores de Ensino e Pesquisa definirão a forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de formação, bem como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução das mesmas.

Parágrafo único: a concessão de afastamento fica condicionada ao cumprimento da Lei vigente, às políticas institucionais de qualificação docente e às prioridades institucionais definidas pelo Conselho Universitário e suas respectivas Comissões.

## **CAPÍTULO VII DA DIREÇÃO, ASSESSORIA, CHEFIA, COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA**

**Art. 21** Compreende-se por atividades de direção, assessoria, chefia, coordenação e assistência as relacionadas com:

- I - a direção, a coordenação, a chefia e o assessoramento, integrantes do quadro oficial da estrutura administrativa ou acadêmica da UNILA.
- II - participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas.;
- III - participação em comissão ou função de interesse institucional sob designação de qualquer instância administrativa da universidade.
- IV - o desempenho de outras funções previstas na legislação.

## **CAPÍTULO VIII DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES**

**Art. 22** A atribuição de carga horária ao docente em conformidade aos limites previstos ao art. 7º, deverá:

- I – ser realizada pelo Colegiado de Curso ratificada ou ajustada pela coordenação colegiada do Centro Interdisciplinar.
- II – ser realizada pela coordenação colegiada do Ciclo Comum para os docentes não vinculados a cursos, e ratificada ou ajustada pela direção colegiada do Instituto.
- III – Ser realizada pelo Ciclo Comum para os docentes de línguas, metodologia e fundamentos da América Latina, ratificada ou ajustada pela Pró-reitoria de Graduação.



Parágrafo único: No caso das disciplinas ofertadas por um docente de um curso em outro, a distribuição de carga deverá ter a anuência da coordenação colegiada do Centro Interdisciplinar de origem do docente.

**Art. 23** Ao docente cabe elaborar sua proposta de distribuição semanal contendo as demais atividades e registrá-la eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Unila, doravante nominada Plano Individual de Trabalho Docente.

§ 1º Os Planos Individuais de Trabalho Docente devem ser orientados pelos objetivos institucionais, conforme os projetos pedagógicos dos cursos e planos de desenvolvimento das unidades acadêmicas.

§ 2º O Plano Individual de Trabalho Docente deve ser submetido para apreciação do Centro Interdisciplinar, semestralmente e dentro do prazo solicitado.

§ 3º Os Centros Interdisciplinares deverão encaminhar os Planos Individuais de Trabalho Docente ao conselho do Instituto na qual o docente está lotado para aprovação até 60 (sessenta) dias antes do início do semestre de exercício.

§ 4º Os Planos Individuais de Trabalho Docente devem estar acessíveis à comunidade, servindo de referência para acompanhamento e avaliação do docente.

§ 5º O Plano Individual de Trabalho Docente não poderá ser submetido nem registrado com carga horária superior a jornada semanal de trabalho do docente.

**Art. 25** Caberá ao Colegiado do Centro Interdisciplinar fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos docentes.

**Art. 26** Casos omissos serão avaliados pela Coordenação de Centro Interdisciplinar e homologados pelo Instituto.

**Art. 27** Durante o período de planejamento e durante o semestre de exercício o docente poderá solicitar mudanças e ajustes em seu Plano Individual de Trabalho.

Parágrafo único. O Plano Individual de Trabalho modificado deverá ser ressubmetido ao Centro Interdisciplinar para aprovação.



## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** Os docentes submetidos aos regimes de 40 horas e Dedicação Exclusiva, com exceção dos docentes afastados na forma da lei, estão obrigados ao cumprimento de, no mínimo, 08 (oito) horas semanais em atividades de pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo único. O docente que não tiver projeto de pesquisa e/ou extensão reconhecidos na PRPPG e/ou PROEX no semestre sob planejamento deverá justificar e destinar a carga horária semanal para aula, atividade de aula, preparação de aula e avaliação de desempenho discente, observando o inciso VI do artigo 8º.

**Art. 29** Na ausência do conselho do Instituto o Plano Individual de Trabalho Docente será aprovada pelo Centro Interdisciplinar em que o docente estiver vinculado e homologado pela Direção Colegiada do Instituto no qual o docente está lotado.

**Art. 30** O formulário do Plano Individual de Trabalho do Docente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Unila e todos os módulos codependentes deverão ser adequados conforme esta Resolução e em pleno funcionamento em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta resolução.

**Art. 31** O Plano Individual de Trabalho Docente poderá ser preenchido e entregue ao Departamento Administrativo do Instituto de lotação do docente em versão física impressa no caso de inoperância e/ou inadequação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

**Art. 32** Os casos omissos serão julgados pelo CONSUN.

**Art. 33** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nielsen de Paula Pires  
Presidente do Conselho Universitário, em exercício



## ANEXO I

### DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ENSINO: graduação e pós-graduação	Atividade de aula	1 (uma) hora semanal por cada hora-aula semanal ministrada
	Orientação de estágio curricular supervisionado	Conforme Art. 35 da Res. 003/2013 Unila ou alterações posteriores
	Preparação de aula, atendimento do aluno e avaliação de desempenho discente	1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula -Acrecentar 1 hora semanal para cada hora de aula semanal em casos de primeira oferta da disciplina pelo professor
	Orientação de monitoria, tutoria, PET, iniciação a docência e outros programas acadêmicos regulamentados	Até 1 (uma) hora semanal por orientando até o máximo de seis horas
	Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação - TCC	2 (duas) horas para cada orientando, até um máximo de oito horas. Caso o trabalho possua docente coorientador, a carga horária semanal será dividida entre os orientadores.
	Orientação de monografia de curso de especialização, pós-graduação <i>lato sensu</i>	Até 1 (uma) hora semanal por orientando até um máximo de quatro horas
	Orientação de dissertação de mestrado	Até 4 (quatro) horas semanais por orientando até um máximo de oito horas
	Orientação de tese de doutorado	Até 4 (quatro) horas semanais por orientando até um máximo de doze horas
	Coordenação das atividades de estágio de curso	Até 1 (uma) hora para cada 5 estágios supervisionados curriculares obrigatórios Até 1 (uma) hora para cada 10 estágios supervisionados extracurriculares, não obrigatórios Até 2 (duas) horas semanais, nos semestres em que não há estágios supervisionados
	Participação em comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de Curso (graduação e pós-graduação)	6 (seis) horas semanais até uma



		comissão
	Coordenação de Atividades Acadêmicas Complementares (desde que previsto no PPC e aprovado no colegiado do curso)	Até 2 (duas) horas semanais
PESQUISA	Coordenador ou líder em projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento nacionais e internacionais, por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios nacionais e internacionais	Até 14 (catorze) horas semanais por projeto, até um total de 24 horas
	Coordenador ou líder em projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento regionais e locais por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios regionais e locais	Até 10 (dez) horas semanais por projeto, até um total de 16 horas
	Participação em projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento regionais, nacionais e internacionais, por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios nacionais e internacionais	Até 8 (oito) horas semanais por projeto, até um total de 14 horas
	Participação em projetos desenvolvidos em outras instituições	Até 3 (três) horas semanais até um máximo de seis horas
	Orientação de iniciação científica	Até 2 (duas) horas semanais por orientado até um máximo de quatro horas
	Coordenação de projetos de pesquisas aprovados na UNILA	Até 8 (oito) horas semanais por projeto até um máximo de 16 horas
	Participação em projetos de pesquisas aprovados na UNILA	Até 3 (três) horas semanais por projeto, para um máximo de cinco horas
	Coordenação/liderança de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPQ e autenticado na UNILA ou registrado em associações científicas	Até 2 (duas) horas semanais por grupo, limitada a liderança de um grupo
	Participação/colaboração com Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPQ	Até 1 (uma) hora para participação em grupos autenticados na Unila até dois grupos.
	Orientação de voluntários integrados a projetos de pesquisa aprovados na UNILA	Até 1 (uma) hora semanal por orientado até quatro voluntários



	artigos em congressos científicos.	atividades até oito atividades
	Orientação de alunos em estágios não remunerados em laboratório ou em trabalho de campo	Até 0,5 (meia) hora semanal por aluno, até um máximo de duas horas
	Participação em diretoria de Sociedade Científica	Até 1 (uma) hora semanal
	Editoria de periódico semestral com corpo editorial externo e revisão por pares	Até 8 horas semanais até um periódico
	Organização ou editoria de manual, anais ou coletânea eventual para publicação em editora com conselho editorial	Até 8 horas semanais até uma publicação
	Tradução de obra por interesse da instituição	2 horas por página traduzida até 8 (oito) horas
EXTENSÃO	Coordenador ou líder em programas e/ou projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento nacionais e internacionais, por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios nacionais e internacionais	Até 14 (quatorze) horas semanais por projeto até um total de 24 horas
	Coordenador ou líder em programas e/ou projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento regionais e locais por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios regionais e locais	10 (dez) horas semanais até um total de 16 horas
	Coordenação de programas de extensão de caráter orgânico-institucional	Até 8 (oito) horas semanais até dois programas
	Colaboração em programa de extensão de caráter orgânico-institucional	Até 2 (duas) horas semanais até dois programas
	Coordenação de projetos e/ou cursos de extensão da Universidade	Até 8 (oito) horas semanais até dois projetos
	Colaboração em projetos de extensão coordenados por outro servidor	Até 3 (três) horas semanais para um máximo de cinco horas
	Coordenação de cursos de extensão eventual	Até 1 (uma) hora semanal até um máximo de duas horas
	Colaboração em cursos de extensão eventual	Até 0,25 (um quarto de) hora semanal até um máximo de uma hora
	Coordenação da promoção de ações de extensão registradas na Universidade (ligadas ou não a programas, projetos e cursos)	Até 4 (quatro) horas semanais até duas ações
	Colaboração reconhecida na organização de ações de extensão registradas na Universidade (ligadas ou não a programas, projetos e cursos)	Até 1 (uma) hora semanal até duas ações



	Prestação de serviços gratuitos à sociedade, tais como assessorias, consultorias e perícias.	Até 8 (oito) horas semanais até um projeto
	Supervisão de estudantes que prestam serviços gratuitos à sociedade	Até 1 (uma) hora semanal até dois projetos
	Direção da organização de eventos científicos ou artístico-culturais de diferente índole e nível	Até 6 (seis) horas semanais por evento
	Participação na organização de eventos científicos ou artístico-culturais de diferente índole e nível	Até 4 (quatro) horas semanais por evento
	Orientação de extensão	Até 2 (duas) horas semanais até um máximo de quatro horas
	Participação como representante da UNILA em esferas de participação social institucionalizadas	Até 1 (uma) hora por representação, para um máximo de 2 (duas) horas
	Participação em projetos reconhecidos e financiados por agências de fomento regionais, nacionais e internacionais, por organizações não governamentais, organismos multilaterais e convênios nacionais e internacionais	Até 8 (oito) horas semanais por projeto até um total de 14 horas
	Participação em projetos desenvolvidos em outras instituições	Até 3 (três) horas semanais até um máximo de seis horas
	Orientação de voluntários integrados a projetos de extensão aprovados na UNILA	Até 1 (uma) hora semanal por orientado até quatro voluntários
	Orientação de voluntários integrados a ações de extensão aprovados na UNILA	Até 1 (uma) hora semanal por orientado até quatro voluntários
ADMINISTRAÇÃO	Direção de Instituto	até 30 (trinta) horas semanais
	Vice-Direção de Instituto	até 15 (quinze) horas semanais
	Presidência de Comissão ou Conselho Comitês e Núcleo Docente Estruturante regulamentado institucionalmente	até 4 (quatro) horas semanais exceto membro nato. Acrescentar 2 (duas) horas semanais de atividade semanal no primeiro mandato após a sua criação.
	Participação como titular em Comissão Conselho, Colegiado, Comitês e Núcleo Docente Estruturante regulamentado institucionalmente	até 2 (duas) horas semanais exceto membro nato. Acrescentar 2 (duas) horas semanais de atividade no primeiro mandato após a sua criação
	Participação como suplente em Comissão ou Conselho regulamentado institucionalmente	até 1 (uma) hora semanal
	Coordenação de Centro Interdisciplinar outros cargos de coordenação com CD4	até 20 (vinte) horas semanais



	Vice-Coordenação de Centro Interdisciplinar	até 10 (dez) horas semanais
	Coordenação de curso de graduação	Até 25 (vinte) horas semanais
	Coordenação de curso de pós-graduação	Até 20 (vinte) horas semanais
	Vice-coordenação de curso de graduação ou pós-graduação	até 10 (dez) horas semanais
	Chefia de Departamento Administrativo	até 20 (vinte) horas semanais
	Assessoria nas especificações técnicas para aquisição de materiais de consumo e equipamentos	até 1 (uma) hora semanal por processo até dois processos
	Acompanhamento de processo licitatório como parecerista técnico	até 2 (duas) horas semanais por processo até dois processos
	Gestor ou fiscal de convênio de cooperação acadêmica	até 1 (uma) hora semanal por plano de trabalho para um máximo de duas horas
	Função delegada pela Administração Superior ou por Unidade Acadêmica	Até 1 (uma) hora por semana por função assumida, até o máximo de duas horas por semana
REPRESENTAÇÃO DOCENTE	Participação como Presidente ou Vice-Presidente da Seção-Sindical/Associação de Professores da UNILA (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional)	Até 20 horas semanais
	Participação como Membro da Diretoria da Seção-Sindical/Associação de Professores da UNILA (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional)	Até 10 horas semanais
PRODUÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL	Coordenação de produção técnica artístico-cultural	Até 14 (quatorze) horas semanais por projeto, até um total de 24 (vinte e duas) horas
	Colaborador em produção técnica artístico-cultural	Até 8 (oito) horas semanais, até um total de 14 (quatorze) horas
	Preparação de atividades apresentações artístico-culturais	Até 1 (uma) hora semanal por quatro atividades até oito atividades
	Participação em diretoria de Sociedade ou Grupo Artístico-Cultural	Até 1 (uma) hora semanal

**EM BRANCO**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 111/2016 - PRPPG (10.01.05.19)**  
(Identificador: 201623948)

**Nº do Protocolo: 23422.009384/2016-36**

**Foz do Iguaçu-PR, 16 de Junho de 2016.**

**REITORIA**

**Título: Solicitação de publicação de Resolução sobre as normas de distribuição das atividades do magistério superior na Unila.**

Magnífico Reitor,

Encaminho em anexo minuta de resolução *ad referendum* que altera a Resolução CONSUN nº 44/2014, a qual define as normas para distribuição das atividades do magistério superior na Unila, para análise e deliberação.

Ressalto que esta proposta atende à necessidade institucional de melhorar o desempenho das atividades mencionadas, conforme apontado pelo Relatório Preliminar da Controladoria Geral da União (CGU).

Atenciosamente,

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique [aqui](#).

*(Autenticado em 16/06/2016 15:34)*  
FERNANDO CESAR VIEIRA ZANELLA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Matrícula: 338238

[Fechar](#)

Copyright 2007 - Coordenadoria de Tecnologia da Informação - UNILA

EM BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



RESOLUÇÃO CONSUN N° , DE DE 2016

Altera *ad referendum* as normas para distribuição das atividades do magistério superior na Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, nomeado pela portaria nº 1144/2015, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e com base no processo nº 23422.007951/2015-39,

RESOLVE:

Alterar a resolução CONSUN no. 044, de 18 de dezembro de 2014, que define as normas para distribuição das atividades do magistério superior na UNILA, em seu anexo I, nas atividades de ensino, item “Preparação de aula, atendimento do aluno e avaliação de desempenho discente”

Onde diz: “1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula. Acrescentar 1 hora semanal para cada hora de aula semanal em casos de primeira oferta da disciplina pelo professor”

Alterar para: “**Até** 1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula. Nos casos de primeira oferta da disciplina pelo docente, **até** 2,5 (duas vezes e meia) a carga horária de aula”

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho  
Presidente do Conselho Universitário

EM BRANCO



**Processo nº. 23422.007951/2015-39**

**Assunto:** ALTERA RESOLUÇÃO CONSUN 44/2014

**DESPACHO**

AO CONSUN,

Encaminha-se o presente processo para análise e deliberação deste Conselho Universitário.

Em 28/06/2016.

Respeitosamente,

(Autenticado digitalmente em 28/06/2016 18:50)  
MARCIA MEDEIROS  
GABINETE DA REITORIA (10.01.05.02)  
CHEFE DE GABINETE





Processo: 23422.007951/2015-39

Assunto: Alterar resolução COSUN 44/2014

Interessados(as): Pró-reitoria de pesquisa e Pós-graduação

Relatora: Caroline da Costa Silva Gonçalves

### 1. HISTÓRICO (histórico do processo):

Trata-se de uma proposta enviada pela Pró-Reitoria de Pesquisa para alteração da resolução CONSUN 44/2014. Em 16 de junho de 2016 a proposta foi encaminhada para a reitoria no dia 06 de junho de 2016 e para o gabinete da reitoria e para a CONSUN no dia 28 de junho de 2016.

### 2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

A proposta visa flexibilizar a carga horária (CH) docente destinada à "preparação de aula, atendimento do aluno e a avaliação de desempenho discente", de forma a ampliar a possibilidade de dedicação docente à pesquisa e extensão, melhorando o desempenho institucional em relação a essas atividades, conforme apontado no relatório preliminar da CGU (Controladoria-Geral da União).

### 3. CONSIDERAÇÕES (consultas a normativas, órgãos e pessoas, se houver):

A pesquisa, como um pilar indissociável do ensino e da extensão, apresenta grande afinidade com a missão da UNILA, que seja promover a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional. Contudo, segundo apontado pelo próprio relatório da CGU, grandes obstáculos devem ser superados para que a UNILA alcance níveis de produtividade científica e acadêmica compatíveis com sua missão e potencial. A CGU destaca como dificuldades a serem superados a falta de imóvel próprio; problemas nas normas e fluxos operacionais para a ampliação dos laboratórios e a insuficiência de diretrizes e metas institucionais voltadas para a pesquisa e pós-graduação. Outro fator apontado é a necessidade de maior isonomia na distribuição da CH das atividades dos docentes sendo que, segundo avaliação da PRPPG, a forma como está definida a resolução de atribuição de atividades docentes (Resolução CONSUN nº 44) limita a destinação de horas dedicadas a pesquisa e a extensão. Contudo, a simples alteração do texto trata-se de uma medida meramente

paliativa, que não contribuirá de forma efetiva para resolução dos verdadeiros problemas enfrentados pela pesquisa e pós-graduação na UNILA. Não é uma questão meramente numérica, é urgente o a construção de medidas efetivas que viabilizem a ampliação e o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação. Faz-se necessário a desburocratização, a adoção de fluxos institucionais perenes e transparentes e o estabelecimento de ações que fomentem, incentivem e viabilizem a pesquisa.

*Assim, sugere-se a aprovação com alterações da proposta em questão.*

#### 4. PARECER CONCLUSIVO:

- 1. [ ] Aprovar
- 2. [ X ] Aprovar com alterações
- 3. [ ] Não aprovar

#### 5. ALTERAÇÕES DE REDAÇÃO (se surgirem durante o relato):

*Entende-se que é imprescindível o estabelecimento de um mínimo de CH docente para a preparação das aulas e atendimento ao aluno, assim sugere-se um mínimo de 1h até um máximo de 1,5 h de preparo das aulas, podendo se estender até 2,5 h no caso de primeira oferta pelo docente.*

Onde lê-se “1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula. Acrescentar 1 hora semanal para cada hora de aula semanal em casos de primeira oferta da disciplina pelo professor”

Alterar para “**de 1 (uma) até 1,5 (uma vez e meia)** a carga horária de aula. Acrescentar **até 1 hora semanal** em casos de primeira oferta de disciplina pelo professor”

Foz do Iguaçu, 14 de setembro de 2016.

Caroline da Costa Silva Gonçalves,

Conselheira-Relatora.



Processo/Assunto: 23422.007951/2015-39/ Alterar resolução CONSUN 44/2014

Conselheira: Márcia Regina Becker

### 1. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

A matéria trata da proposta de flexibilização de carga horária (CH) semanal docente destinada à "Preparação de aula, atendimento do aluno e avaliação de desempenho discente", conforme descrito no Anexo da Resolução 44/2014 do CONSUN. Sugere-se alterar o texto original, que considera como carga horária no Ensino aquela carga horária de aula que lhe é atribuída, acrescida de 1,5 (uma vez e meia) para cada hora de aula semanal ministrada, e, além disto, acrescida de 1 (uma) hora semanal para cada hora de aula, em casos de primeira oferta da disciplina pelo professor. A alteração se daria para um texto que considera um acréscimo de **até** 1,5 (uma vez e meia) para cada hora de aula semanal ministrada e acrescida de **até** 1 hora semanal em casos de primeira oferta de disciplina pelo professor". Essa flexibilização visaria ampliar a dedicação docente a pesquisa e extensão, melhorando o desempenho institucional em relação a essas atividades, conforme apontado no relatório preliminar da CGU (Controladoria-Geral da União).

### 2. EMENDA:

Apesar de a relatoria fundamentar sua argumentação no fato de que as ações efetivas para melhorar o desempenho da pesquisa na UNILA devem ser de outra natureza e que essa alteração na Resolução 44/2014 seria meramente numérica, a relatoria atende na integralidade a solicitação do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

O regime de trabalho docente, notadamente quanto à atribuição da carga horária dos professores em regime de tempo integral, é uma questão afeta à gestão institucional, ou seja, ao modo como a IES busca implementar seu Plano de Desenvolvimento Institucional. A dedicação de um docente em tempo integral é dada à Instituição, podendo, assim, ser atribuída à docência, distribuída em um ou mais cursos, na graduação e/ou na pós-graduação, na coordenação de curso ou de estágio, na participação em NDEs e colegiados, pode envolver as atividades de pesquisa e extensão, as orientações, a participação em comissões, conselhos, grupos de trabalho e outras mais.

Desconsiderar que a UNILA é uma Universidade nova, que ainda está se estruturando, e que, por isso, demanda esforços extras de seu quadro de servidores, e possibilitar, através da diminuição da carga horária destinada a atividades adicionais no ensino, que os professores ampliem inclusive sua carga horária (até doze horas semanais) em docência parece um retrocesso nas poucas

EM BRANCO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO  
LATINO-AMERICANA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



conquistas que esta categoria teve até aqui. Esse procedimento seria um mecanismo para atribuirmos o máximo possível de carga horária, em sala de aula, ao docente e forçá-lo a melhorar sua produtividade em pesquisa e extensão.

Ademais, gostaria de destacar que o fomento à pesquisa e, por consequência, a melhoria nos seus índices, não passa por mascarar números ou sobrecarregar professores já sobrecarregados. A política de pesquisa deve estar prevista no PDI em termos de objetivos, destinação e administração de recursos, bem como de aferição dos resultados esperados – ações múltiplas que foram parcialmente apresentadas pela relatora desta matéria.

Por fim, a construção da Resolução 44/2014 parece ter tido início no ano de 2013, com a elaboração de uma primeira minuta, proposta pela PROGRAD, com consulta à PRPPG, à PROEX e à PROGEPE, e com contribuições dos Centros Interdisciplinares. Essa minuta foi apreciada pela primeira vez na COSUEN, em 27 de fevereiro de 2014, e, após, recebeu novas considerações da COSUEX e da COSUP. Após esse longo trâmite, a COSUEN voltou a analisar a minuta através do processo 23422.000425/2014-67 e a encaminhou ao CONSUN, que, por meio da relatoria do Conselheiro Peter Löwenberg Neto, conforme ata da 15ª reunião ordinária em 31/10/2014, leu o parecer e marcou sua aprovação para a próxima reunião, dando um prazo maior para a comunidade acadêmica analisar todo o processo, por ser de extrema importância, principalmente para a categoria docente. Por fim, na 16ª reunião ordinária do CONSUN, em 28/11/2014, após considerações e contribuição daquele plenário, a matéria foi aprovada.

Diante do exposto e considerando que este pleito parte de um órgão da Administração Superior (PRPPG) e não da base docente, e que aquela não fez consulta alguma à base docente nem a avaliação criteriosa que a matéria exige, solicito a não aprovação do pleito.

Foz do Iguaçu, 22 de setembro de 2016.

Assinatura  
Márcia Regina Becker

EM BRANCO



Processo/Assunto: 23422.007951/2015-39/ Alterar resolução CONSUN 44/2014

Conselheira: Márcia Regina Becker

### 1. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

A matéria trata da proposta de flexibilização de carga horária (CH) semanal docente destinada à "Preparação de aula, atendimento do aluno e avaliação de desempenho discente", conforme descrito no Anexo da Resolução 44/2014 do CONSUN. Sugere-se alterar o texto original, que considera como carga horária no Ensino aquela carga horária de aula que lhe é atribuída, acrescida de 1,5 (uma vez e meia) para cada hora de aula semanal ministrada, e, além disto, acrescida de 1 (uma) hora semanal para cada hora de aula, em casos de primeira oferta da disciplina pelo professor. A alteração se daria para um texto que considera um acréscimo de **até** 1,5 (uma vez e meia) para cada hora de aula semanal ministrada e acrescida de **até** 1 hora semanal em casos de primeira oferta de disciplina pelo professor". Essa flexibilização visaria ampliar a dedicação docente a pesquisa e extensão, melhorando o desempenho institucional em relação a essas atividades, conforme apontado no relatório preliminar da CGU (Controladoria-Geral da União).

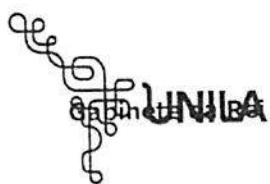
### 2. EMENDA:

Apesar de a relatoria fundamentar sua argumentação no fato de que as ações efetivas para melhorar o desempenho da pesquisa na UNILA devem ser de outra natureza e que essa alteração na Resolução 44/2014 seria meramente numérica, a relatora atende na integralidade a solicitação do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

O regime de trabalho docente, notadamente quanto à atribuição da carga horária dos professores em regime de tempo integral, é uma questão afeita à gestão institucional, ou seja, ao modo como a IES busca implementar seu Plano de Desenvolvimento Institucional. A dedicação de um docente em tempo integral é dada à Instituição, podendo, assim, ser atribuída à docência, distribuída em um ou mais cursos, na graduação e/ou na pós-graduação, na coordenação de curso ou de estágio, na participação em NDEs e colegiados, pode envolver as atividades de pesquisa e extensão, as orientações, a participação em comissões, conselhos, grupos de trabalho e outras mais.

Desconsiderar que a UNILA é uma Universidade nova, que ainda está se estruturando, e que, por isso, demanda esforços extras de seu quadro de servidores, e possibilitar, através da diminuição da carga horária destinada a atividades adicionais no ensino, que os professores ampliem inclusive sua carga horária (até doze horas semanais) em docência parece um retrocesso nas poucas

EM BRANCO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO  
LATINO-AMERICANA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



conquistas que esta categoria teve até aqui. Esse procedimento seria um mecanismo para atribuirmos o máximo possível de carga horária, em sala de aula, ao docente e forçá-lo a melhorar sua produtividade em pesquisa e extensão.

Ademais, gostaria de destacar que o fomento à pesquisa e, por consequência, a melhoria nos seus índices, não passa por mascarar números ou sobre carregar professores já sobre carregados. A política de pesquisa deve estar prevista no PDI em termos de objetivos, destinação e administração de recursos, bem como de aferição dos resultados esperados – ações múltiplas que foram parcialmente apresentadas pela relatora desta matéria.

Por fim, a construção da Resolução 44/2014 parece ter tido início no ano de 2013, com a elaboração de uma primeira minuta, proposta pela PROGRAD, com consulta à PRPPG, à PROEX e à PROGEPE, e com contribuições dos Centros Interdisciplinares. Essa minuta foi apreciada pela primeira vez na COSUEN, em 27 de fevereiro de 2014, e, após, recebeu novas considerações da COSUEX e da COSUP. Após esse longo trâmite, a COSUEN voltou a analisar a minuta através do processo 23422.000425/2014-67 e a encaminhou ao CONSUN, que, por meio da relatoria do Conselheiro Peter Löwenberg Neto, conforme ata da 15ª reunião ordinária em 31/10/2014, leu o parecer e marcou sua aprovação para a próxima reunião, dando um prazo maior para a comunidade acadêmica analisar todo o processo, por ser de extrema importância, principalmente para a categoria docente. Por fim, na 16ª reunião ordinária do CONSUN, em 28/11/2014, após considerações e contribuição daquele plenário, a matéria foi aprovada.

Diante do exposto e considerando que este pleito parte de um órgão da Administração Superior (PRPPG) e não da base docente, e que aquela não fez consulta alguma à base docente nem a avaliação criteriosa que a matéria exige, solicito a não aprovação do pleito.

Foz do Iguaçu, 22 de setembro de 2016.

Assinatura  
Márcia Regina Becker

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUN N° 13 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016**

Altera o anexo I da Resolução CONSUN nº 44/2014 – normas para distribuição das atividades do magistério superior da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Geral da UNILA;

Considerando o que consta do processo 23422.007951/2015-39;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a resolução CONSUN nº 44, de 18 de dezembro de 2014, em seu anexo I, nas atividades de ensino; especificação: “Preparação de aula, atendimento do aluno e avaliação de desempenho discente”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Carga horária: de 1 (uma) até 1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula. Acrescentar até 1 hora semanal em casos de primeira oferta de disciplina pelo professor.

  
**Josué Modesto dos Passos Subrinho**  
Presidente do Conselho Universitário

EM BRANCO

## RESOLUÇÃO CONSUN N° 13 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Geral da UNILA; Considerando o que consta do processo 23422.007951/2015-39;

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar a resolução CONSUN nº 44, de 18 de dezembro de 2014, em seu anexo I, nas atividades de ensino; especificação: "Preparação de aula, atendimento do aluno e avaliação de desempenho discente", que passará a vigorar com a seguinte redação:

Carga horária: de 1 (uma) até 1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula. Acrescentar até 1 hora semanal em casos de primeira oferta de disciplina pelo professor.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria UNILA nº 1.033/2016, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2016, Seção 2, p. 46, onde se lê: "...no período de 22 a 30 de setembro de 2016...", leia-se: "...no período de 24 a 30 de setembro de 2016...".

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

**PORTARIA UNILA N° 1316, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**  
O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 652/2013 do Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 1º do Decreto nº 91.800/1985; art. 95 da Lei 8.112/1990; Decreto nº 1.387/95, com alterações dadas pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99, e o que consta no processo 23422.014107/2016-45,

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora SIMONE DA COSTA CARVALHO, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2313010, no período de 14 de outubro a 06 de novembro de 2016, para ministrar aulas de português/língua estrangeira no Módulo de Acolhimento e Avaliação do Programa Mais Médicos para o Brasil, para Havana, Cuba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

**PORTARIA UNILA N° 1317, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**  
O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 652/2013 do Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 1º do Decreto nº 91.800/1985; art. 95 da Lei 8.112/1990; Decreto nº 1.387/95, com alterações dadas pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99, e o que consta no processo 23422.014106/2016-09,

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora ANA SILVIA ANDREU DA FONSECA, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2937493, no período de 14 de outubro a 06 de novembro de 2016, para ministrar aulas de português/língua estrangeira no Módulo de Acolhimento e Avaliação do Programa mais Médicos para

o Brasil, para Havana, Cuba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

## PORTARIA UNILA N° 1318, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 652/2013 do Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso XIV ao artigo 1º da Portaria UNILA nº 1261/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2016, p. 25, com a seguinte redação:

"Art.

1º .....  
XIV Autorizar a divulgação de Intenção de Registro de Preços – IRP – para processos classificados como Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do Decreto nº 7.892/2013."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

## PORTARIA UNILA N° 1319, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O Reitor *pro tempore* em exercício da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 74/2013 do Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar os tetos de diárias e passagens das unidades administrativas e acadêmicas da UNILA, concedidos, de forma global, pela Portaria UNILA nº 265/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 195, de 4 de fevereiro de 2016, de forma a atender o disposto no §2º do art. 6º do Decreto nº 7.689/2012, e promover a operacionalização descentralizada das concessões de diárias e passagens.

Art. 2º Os valores alterados e os novos tetos são os seguintes:

SCDP	Unidade	Teto Anterior	Suplementação	Novo Teto
-	Bancas de Concursos	R\$ 160.000,00	(R\$ 15.000,00)	R\$ 145.000,00
154565	ILAACH	R\$ 54.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 69.500,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NIELSEN DE PAULA PIRES**

## PORTARIA UNILA N° 1320, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 652/2013 do Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 5º do Regimento Interno da Comissão Superior de Extensão da UNILA e o que consta no processo 23422.009317/2016-11,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Superior de Extensão – COSUEX/UNILA, representando a Comissão Acadêmica de Extensão do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História – ILAACH, os seguintes membros:

I PEDRO AFONSO CRISTOVÃO DOS SANTOS, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2222384, titular; BRUNA MACEDO DE OLIVEIRA, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2207724, suplente.

Art. 2º O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

EM BRANCO



22  
JES

**Processo nº. 23422.007951/2015-39**

**Assunto:** ALTERA RESOLUÇÃO CONSUN 44/2014

## **DESPACHO FAVORÁVEL**

À Seção de Arquivo e Protocolo

Envio para arquivamento o processo em epígrafe dada a conclusão do objeto com a publicação da Resolução CONSUN nº 13/2016 de 21 de outubro de 2016, no boletim de serviços ano VII nº 231 de 21.10.2016.

Faço constar ainda que o processo foi deliberado em reunião ordinária do Conselho Universitário de 24.09.2016, conforme extrato da Ata abaixo:

7. Processo 23422.007951/2015-39 – Alteração do anexo da Resolução CONSUN nº 44/2014. Relatora: Caroline da Costa: trata-se o processo da solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação de alteração na resolução CONSUN nº 44/2014, especificamente, no item: "preparação de aula, atendimento do aluno e avaliação de desempenho discente", pois segundo avaliação da PRPPG, a forma como está definida na resolução a atribuição de atividades docentes limita a destinação de horas dedicadas à pesquisa, pós-graduação e extensão. Como consta do processo, tal demanda surgiu da leitura de um dos relatórios da Controladoria Geral da União – CGU, em que há um apontamento do baixo número de horas destinadas à pesquisa na UNILA. Para a relatora a alteração do texto é uma medida meramente paliativa, que não contribuirá de forma efetiva para resolução dos verdadeiros problemas enfrentados pela pesquisa e pós-graduação na UNILA. Entretanto considera pertinente a alteração, pois dá ao menos a possibilidade do docente declarar mais horas em seu plante de trabalho destinado à pesquisa, pós-graduação ou extensão, portanto, sugere a seguinte modificação: onde se lê "1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula. Acrescentar 1 hora semanal para cada hora de aula semanal em casos de primeira oferta da disciplina pelo professor"; alterar para: "de 1 (uma) até 1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula. Acrescentar até 1 hora semanal em casos de primeira oferta de disciplina pelo professor". Franqueada a palavra, Gleisson de Brito, expôs que atualmente o docente não utiliza o fator 1,5 para a preparação de aula, muito menos, 2,5 em seu plano individual de trabalho e essa alteração traria a possibilidade de haver uma declaração no plano individual um pouco mais fiel do que é feito hoje. Para Márcia Becker essa alteração pode ser utilizada como um mecanismo para atribuir o máximo possível de carga horária em sala de aula, e ainda, forçar o docente a melhorar sua produtividade em pesquisa e extensão. Ademais, na prática, essa alteração não fará melhorar os índices de pesquisa, só dará mais liberdade ao docente para remanejar suas horas, e não necessariamente, essas horas irão ser destinadas à pesquisa. Alexandre Alves, Eduardo Reimbrecht e Félix Pablo acompanham o posicionamento da conselheira. Fernando Zanella defendeu seu posicionamento para alteração do item, pois foi uma recomendação da CGU e isso será cobrado futuramente. Além disso, o objetivo é dar mais flexibilidade ao docente para declarar sua necessidade de horas para preparar a aula, minimizando um problema já existentes aos diretores dos Institutos quando é para aprovar os planos individuais dos docentes. Em sua fala o Presidente esclareceu que o apontamento da CGU foi em relação ao analisado por aquele órgão, ou seja, a Controladoria Geral analisou, somente, a destinação da carga horária docente destinada à pesquisa, pois atualmente não é possível gerar relatórios do que o docente efetivamente produz, em razão da não disponibilização no sistema integrado de gestão dos dados a serem fornecidos às agências reguladoras ou de controle. Também reconhece que essa inflexibilidade, faz com que, se declare muitas horas para o ensino. Eduardo Reimbrecht expôs que isso será mais uma maneira de não resolver a questão central, a não disponibilização pela PRPPG da produção realizada pelos docentes. Terminada as exposições o parecer da relatora foi colocada em votação, sendo aprovado com três votos contrários: Márcia Becker, Félix Pablo e Eduardo Reimbrecht.

22.0  
Nº

(Autenticado digitalmente em 31/10/2016 14:20)

ROBERTA SOATO ARANA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (10.01)  
*CHEFE DE DEPARTAMENTO*

## TERMO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2016, atendendo ao despacho (fl. 22) que decidiu pela conclusão do feito e ordenou seu arquivamento, procedemos o arquivamento físico dos autos do processo nº 23422.007951/2015-39 – UNILA, contendo 22 (vinte e duas) folhas rubricadas e numeradas, nos termos da Lei n. 9784/99.

Nada mais havendo a certificar, eu, Lizandro Lemos Luz, Assistente em Administração, subscrevo e assino.



**Lizandro Lemos Luz**  
Assistente em Administração  
Siape 2124504





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E

CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

**PROCESSO DIGITALIZADO N°** Cópia digitalizada de processo/2015 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal  
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/10/2025 14:59 )

FABIO SILVA MELO

COORDENADOR(A) - TITULAR

CICN (10.01.06.03.04.04)

Matrícula: ####518#3

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2015, tipo: **PROCESSO DIGITALIZADO**, data de emissão: 31/10/2025 e o código de verificação: **dcdf31132b**

## RESOLUÇÃO CONSUN N° 13 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Geral da UNILA; Considerando o que consta do processo 23422.007951/2015-39;

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar a resolução CONSUN nº 44, de 18 de dezembro de 2014, em seu anexo I, nas atividades de ensino; especificação: "Preparação de aula, atendimento do aluno e avaliação de desempenho discente", que passará a vigorar com a seguinte redação:

Carga horária: de 1 (uma) até 1,5 (uma vez e meia) a carga horária de aula. Acrescentar até 1 hora semanal em casos de primeira oferta de disciplina pelo professor.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria UNILA nº 1.033/2016, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2016, Seção 2, p. 46, onde se lê: "...no período de 22 a 30 de setembro de 2016...", leia-se: "...no período de 24 a 30 de setembro de 2016...".

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

**PORTRARIA UNILA N° 1316, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**  
O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 652/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 1º do Decreto nº 91.800/1985; art. 95 da Lei 8.112/1990; Decreto nº 1.387/95, com alterações dadas pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99, e o que consta no processo 23422.014107/2016-45,

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora SIMONE DA COSTA CARVALHO, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2313010, no período de 14 de outubro a 06 de novembro de 2016, para ministrar aulas de português/língua estrangeira no Módulo de Acolhimento e Avaliação do Programa Mais Médicos para o Brasil, para Havana, Cuba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

**PORTRARIA UNILA N° 1317, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**  
O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 652/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 1º do Decreto nº 91.800/1985; art. 95 da Lei 8.112/1990; Decreto nº 1.387/95, com alterações dadas pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99, e o que consta no processo 23422.014106/2016-09,

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora ANA SILVIA ANDREU DA FONSECA, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2937493, no período de 14 de outubro a 06 de novembro de 2016, para ministrar aulas de português/língua estrangeira no Módulo de Acolhimento e Avaliação do Programa mais Médicos para

o Brasil, para Havana, Cuba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

## PORTARIA UNILA N° 1318, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 652/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso XIV ao artigo 1º da Portaria UNILA nº 1261/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2016, p. 25, com a seguinte redação:

"Art.

1º.....

XIV Autorizar a divulgação de Intenção de Registro de Preços – IRP – para processos classificados como Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do Decreto nº 7.892/2013."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

## PORTARIA UNILA N° 1319, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O Reitor *pro tempore* em exercício da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 74/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar os tetos de diárias e passagens das unidades administrativas e acadêmicas da UNILA, concedidos, de forma global, pela Portaria UNILA nº 265/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 195, de 4 de fevereiro de 2016, de forma a atender o disposto no §2º do art. 6º do Decreto nº 7.689/2012, e promover a operacionalização descentralizada das concessões de diárias e passagens.

Art. 2º Os valores alterados e os novos tetos são os seguintes:

SCDP	Unidade	Teto Anterior	Suplementação	Novo Teto
-	Bancas de Concursos	R\$ 160.000,00	(R\$ 15.000,00)	R\$ 145.000,00
154565	ILAACH	R\$ 54.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 69.500,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NIELSEN DE PAULA PIRES**

## PORTARIA UNILA N° 1320, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 652/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 5º do Regimento Interno da Comissão Superior de Extensão da UNILA e o que consta no processo 23422.009317/2016-11,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Superior de Extensão – COSUDEX/UNILA, representando a Comissão Acadêmica de Extensão do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História – ILAAC, os seguintes membros:

I PEDRO AFONSO CRISTOVÃO DOS SANTOS, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2222384, titular;  
BRUNA MACEDO DE OLIVEIRA, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2207724, suplente.

Art. 2º O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E

CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

**CÓPIA DE RESOLUÇÃO N°** Cópia de resolução/2016 - CICN/ILACVN Serviço Público Federal  
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/10/2025 14:59 )

FABIO SILVA MELO

COORDENADOR(A) - TITULAR

CICN (10.01.06.03.04.04)

Matrícula: ####518#3

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2016, tipo: CÓPIA DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 31/10/2025 e o código de verificação: a21579025a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÉNCIAS DA NATUREZA

DESPACHO Nº 19/2025/CICN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 31 de outubro de 2025.

Ao egrégio CONSUNICVN

Estimado presidente, prof. Márcio, e distintos conselheiros do CONSUNICVN,

Sáudo-vos cordialmente e passo a expor o encaminhamento deste processo.

Durante a última reunião deliberativa deste CONSUNICVN ([a 52<sup>a</sup> ordinária](#), em 04-setembro-2025) foi mencionada uma problemática em torno da [Res. Nº 44/2014/CONSUN](#), no que concerne ao acréscimo de horas de preparação de aulas em casos de componentes curriculares ministrados pela primeira vez.

Naquela ocasião comprometi-me ante vós de preparar um processo contendo em si uma petição fundamentada para nortear a ação corretiva sobre a dita resolução.

Tendo em vista o constante no Regimento Interno do ILACVN, dado pela [Res. Nº 47/2021/CONSUN](#), onde diz:

*Art. 7º Compete ao Conselho do Instituto (CONSUNI), além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:*

...

*XVI - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou de responsabilidade da unidade.*

e sendo este um assunto de interesse da unidade, rogo deste egrégio órgão colegiado do ILACVN um parecer sobre a causa aqui trazida e, encontrando esta apreço em vós, que seja então remetida à COSUEN para análise inicial.

Considerando o que está nos autos deste processo, vê-se que vos é detalhada uma problemática e que vos é apontada uma possível solução.

Nota-se que a Res. Nº 44/2014/CONSUN fora criada em 2014 e modificada em 2016; e em ambas ocasiões a discussão se deu primeiramente

na COSUEN e posteriormente no CONSUN, em cumprimento de suas atribuições elencadas no [Estatuto](#) e no [Regimento Geral da UNILA](#). Por esta razão é que vos sugiro seguir o mesmo trâmite para a presente causa. (*Imagino ser a praxe que a presente causa seja apreciada pela COSUEN e, se aprovada, por derradeiro apreciada pelo CONSUN.*)

Creio ter inserido acima todos os documentos e justificativas necessários para fazer clara a petição deste processo. Não tendo conseguido êxito nisso, ponho-me à vossa disposição para esclarecer o que for necessário.

A síntese da petição está no item 4. do documento de ordem 2 deste processo: é uma mudança pontual no apêndice da Res. Nº 44/2014 /CONSUN. No mesmo documento de ordem 2, os demais itens mostram uma apresentação histórica da criação da res. 44/2014 e a problemática nela visualizada que se quer corrigir.

Por fim, enfatizo que o apreço afirmativo desta proposta por parte do egrégio CONSUNICVN dará maior vulto à causa em comento.

Agradeço-vos e sem mais para o momento despeço-me e subscrevo,

*(Assinado digitalmente em 31/10/2025 15:03)*

FABIO SILVA MELO  
COORDENADOR(A) - TITULAR  
CICN (10.01.06.03.04.04)  
Matrícula: ####518#3

Processo Associado: 23422.024935/2025-82

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **19**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **31/10/2025** e o código de verificação: **af9770fe71**